



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
09/04/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050013 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03270001 /2024	VEREADOR FABIO ROGERIO	DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA EM QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, VISUAIS, AUDITIVAS, INTELLECTUAIS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04020017 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DISQUE AUTISMO.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04030047 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO CORRETOR DE SEGUROS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04040022 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE O PARTO CESÁREA E O ACESSO AO USO DE ANALGESIA NO PARTO NORMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04040031 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABAFADORES DE RUIDOS PARA PESSOAS COM TEA NA ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04080011 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÓLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04080023 /2024	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PARA EUGÊNIO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE.	LEITURA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO NOS TERMOS DA LEI 10406/2002, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

Aos 26 (vinte e seis) de dezembro de 2018, em segunda e última convocação, às 20:00 horas, reuniu-se na sede situada à Rua 21 de Abril, n.º 322, Prado, CEP 57.010.225, Maceió/AL, em Assembleia Geral Extraordinária para a discussão e aprovação da ratificação da fundação, aprovação do estatuto nos termos da Lei 10.406/2002, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**, conforme edital de convocação em anexo. Iniciando os trabalhos por uma comissão eleitoral composta por 2 (dois) membros, e para Presidir a Assembleia foi indicado o Sr. Anderson Lessa Santos de Moraes, CPF 048, 625.754-12 e Jeime Rocksane do Nascimento Silva, CPF 044.933.914-99, para secretariar os trabalhos. Em seguida o Presidente da Assembleia apresentou a chapa única inscrita, composta pelos membros para ocupar a Diretoria e Conselho Fiscal, a seguir o Presidente da mesa determinou que se fizesse a contagem de membros que se fez presente na assembleia, constatado a presença dos federados, conforme lista de presença em anexo, e verificando haver numero legal deu-se início ao processo eleitoral, através de eleição direta, para o pleito 2018/2022, e como só houve uma única chapa inscrita, liderada pelo Senhor: **Reginaldo José Lessa Santos**, o qual apresentou os demais membros que compõe sua chapa, abaixo descritos. Após essa representação foi aberta a eleição em que cada membro presente pôde expressar seu voto. Depois, o presidente da comissão o Sr. Anderson Lessa Santos de Moraes, e o secretario Jeime Rocksane do Nascimento Silva, juntos se reuniram no final do pleito, em sessão para realizar a apuração e contagem dos votos. O resultado foi repassado pelo presidente da Assembleia, o qual anunciou que a única chapa inscrita, foi vencedora com 100% dos votos válidos, do total dos presentes, não houve nenhum voto em branco ou nulo. Em ato contínuo, o Presidente da mesa, convidando à mesa o novo Presidente da **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**, o Sr. **Reginaldo José Lessa Santos**, para fazer uso da palavra, que em seguida deu início a solenidade de posse aos membros da diretoria, e do conselho fiscal, para o mandato de 4 (quatro) anos, 2018/2022, nos termos dos artigos: 7º e 34 do estatuto social, iniciando em 2 de janeiro de 2019 a 31/12/2022. Composta pelos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a seguir: **DIRETORIA EXECUTIVA: Reginaldo José Lessa Santos - Presidente**, brasileiro, alagoano, casado, funcionário público estadual, portador do Registro Geral – RG n.º 98001400739 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 667.732.964-04, residente e domiciliado na Rua em Projeto, Loteamento Barra Norte, Lotes 06 e 07, Centro, Barra de Santo Antônio/AL; **Ulisses de Alencar Rocha - Vice-Presidente**, brasileiro, alagoano, casado, funcionário público estadual, portador do Registro Geral – RG n.º 550046 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 468.989.724-72, residente e domiciliado na Rua Jorge de Lima, n.º 580, Trapiche da Barra, Maceió/AL; **Rafael Domingos da Silva - Diretor Administrativo-Financeiro**, brasileiro, alagoano, casado, professor, portador do Registro Geral – RG n.º 3051820-2 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 067.536.784-09, residente e domiciliado na Avenida Júlio Marques Luz, n.º 1817, Jatiúca, Maceió/AL. O **Novo CONSELHO FISCAL - efetivos: Anderson Lessa Santos de Moraes, (Presidente)**, brasileiro, alagoano, solteiro, autônomo, portador do Registro Geral – RG n.º 2001001138892

- SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.625.754-12, residente e domiciliado no Conjunto Bernardo Oiticica, s/n.º, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL; **Roberto Amâncio de Oliveira (Vice-Presidente)**, brasileiro, alagoano, casado, funcionário municipal, inscrito no Registro Geral - RG n.º 2.109.898 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.611.394-54, residente e domiciliado na Rua Aristide de Melo, s/n.º, centro, Barra de Santo Antonio/AL; e Jeime Rocksane do Nascimento Silva (**Secretário-Relator**), brasileiro, alagoano, casado, farmacêutico, portador do Registro Geral - RG n.º 99001237925 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.933.914-99, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, s/n.º, Prado, Maceió/AL; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Rodrigo Mendonça de Medeiros (1ª Suplente)**, brasileiro, Alagoano, solteiro, autônomo, inscrita no Registro Geral - RG n.º 2003001063892 - SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 084.631.414-20, residente e domiciliada na Avenida Amélia Rosa, s/n.º 89, Jatiuca, Maceió/AL; **Vanessa Silva dos Santos (2ª Suplente)**, brasileira, alagoana, casada, autônoma, portadora do Registro Geral - RG n.º 37912542 - SDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 120.500.624-94, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, n.º 98, Jatiúca, Maceió/AL e **Jamersom Bezerra de Lira (3ª Suplente)**, brasileiro, alagoano, casado, autônomo, portador do Registro Geral n.º 1418241 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.787.504-19, residente e domiciliado na Rua Franco Jatobá s/n., Prado, Maceió/AL. O Presidente eleito da **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**, com "*legitimatío ad causam*", passou ao expediente do dia em que ratificou a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais prestaram o compromisso de respeitar o exercício do mandato, as leis vigentes e o estatuto da entidade. Ainda seguindo a pauta do dia, o Presidente agradeceu a confiança nele depositada, que passou a palavra ao Presidente da mesa. Em seguida passou para o **2 - ponto da pauta, ratificação de sua Constituição**, sendo explicado pelo presidente reeleito que a entidade foi fundada em 17 de maio de 1997, mas funcionou precariamente até meados de 2009, ficando inativa por um longo período por falta de incentivo dos filiados e federados, os quais se afastaram, não havendo movimentação, e hoje unidos novamente pelo amor ao esporte, quais sejam: Associação Atlética Sagrada Família, Academia Boa Forma, Associação dos Funcionários da Fundação Hospital da Agroindústria do Açúcar e do Álcool de Alagoas, Alunos praticantes de Muaythai, Professores e instrutores, resolveu-se ratificar a fundação da Federação, onde foi perguntado aos presentes se todos estavam de acordo, sendo aprovado por unanimidade. Dando continuidade ao **item 3 - da pauta: aprovação do estatuto nos termos da Lei**. Dando seguimento e retornando ao Presidente da Assembleia que determinou a leitura do estatuto previamente impresso e distribuído a cada membro, o qual foi discutido artigo por artigo, adequando-o a Lei Vigente, sendo aprovado pelos presentes; inclusive o endereço da sede localizada à Rua 21 de Abril, n.º 322, Prado, CEP 57.010.225, Maceió/AL, em ato contínuo o Presidente da mesa deu posse aos eleitos, ratificou a denominação, endereço, logomarca e o estatuto social. Em seguida passou a palavra ao Presidente eleito, o Sr. **Reginaldo José Lessa Santos** que agradeceu a confiança nele depositada, não existindo manifestações, depois de aprovados todos os pontos citados na pauta, Referendados os membros eleitos, se dirigiram até a mesa para a devida assinatura na ata de Assembleia Geral, e no ato declararam sob as penas da lei, que reúnem as condições de elegibilidade previstas no estatuto, e ainda que não guarde qualquer impedimento que obste a investidura nos cargos, encerrado os trabalhos o Presidente comunicou que, nada havendo a tratar foi encerrada a sessão, em seguida franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso, não havendo quem quisesse usar da palavra, agradeceu a presença e colaboração de todos os presentes,

dando por encerrada a assembleia que vai devidamente assinada por mim secretario, pelo presidente, e por todos os presentes acima qualificados.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2018.

Anderson Lessa Santos de Moraes
Anderson Lessa Santos de Moraes
Presidente

Jeime Rocksane do Nascimento Silva
Jeime Rocksane do Nascimento Silva
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA:

Reginaldo José Lessa Santos
Reginaldo José Lessa Santos - Presidente

Ulisses de Alencar Rocha
Ulisses de Alencar Rocha - Vice-Presidente

Rafael Domingos da Silva
Rafael Domingos da Silva - Diretor Administrativo-Financeiro

EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL:

Anderson Lessa Santos de Moraes
Anderson Lessa Santos de Moraes (Presidente)

Roberto Amâncio de Oliveira
Roberto Amâncio de Oliveira (Vice-Presidente)

Jeime Rocksane do Nascimento Silva
Jeime Rocksane do Nascimento Silva (Secretário-Relator)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Rodrigo Mendonça de Medeiros
Rodrigo Mendonça de Medeiros (1ª Suplente)

Vanessa Silva dos Santos
Vanessa Silva dos Santos (2ª Suplente)

Jamerson Bezerra de Lira
Jamerson Bezerra de Lira (3ª Suplente)

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6415656. O que certifico e dou fé.

Jeime Rocksane do Nascimento Silva
Maceió-AL, 10/01/2019

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2018

SEXTO OFÍCIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE MACEIÓ
Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira - Tabelião
Praça Santa Adelaide, nº 13, Pólo Grupos - Maceió/AL - Tel: (82) 3223-5131



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valdemano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57920-200
Tabelião

conheço as firmas indicadas de RODRIGO MENDONÇA DE MEDEIROS, RAFAEL DOMINGOS DA SILVA e confero c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 07/01/2019. Teste da verdade. Luan Vieira da Associação (Escrivente Autorizada)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceló-AL
 CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
VANESSA SILVA DOS SANTOS
 Conforme Cartão nº: 2875
ROBERTO AMANCIO DE OLIVEIRA
 Conforme Cartão nº: 6243

09 JAN 2019

Em testemunha da verdade, Dou fé.

Fernanda Soraya dos Santos
 () Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
 () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
 () Fernanda Soraya dos Santos Escrevente

BM1691624



FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceió - Alagoas
 Rec p/ Semelhança 5 firma(s):
 ANDERSON LESSA SANTOS DE
 MORAES, JAMERSON BEZERRA DE
 OLIVEIRA, JEIME ROCKSANE DO
 NASCIMENTO SILVA, REGINALDO
 JOSE LESSA SANTOS E ULISSES
 DE ALENCAR ROCHA
 MACEIO, 09 de Janeiro de 2019.
 Em testemunha da verdade:
 CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAHALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Carimbo: 2574133 OP: Genilda
 Total: R\$20,00



SEXTO OFÍCIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE MACEIÓ
 Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira - Tabeliã
 Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Maceió/AL Tel.: (82) 3223-5131

Reconheço a firma indicada de
JEIME ROCKSANE DO NASCIMENTO SILVA
 e confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 Maceió, 07/01/2019
 da verdade.
 Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira (Tabeliã Pública)



SEXTO OFÍCIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE MACEIÓ
 Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira - Tabeliã
 Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Maceió/AL Tel.: (82) 3223-5131

Reconheço a firma indicada de
ANDERSON LESSA SANTOS DE MORAES
 e confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 Maceió, 07/01/2019
 da verdade.
 Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira (Tabeliã Pública)



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
 4º Ofício de Notas e Registro de
 Títulos e Documentos e Juízo Papéis
 Rua Tibúrcio Vaz de Melo, 101
 Maceió - Alagoas - CEP: 57080-200

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.224.647/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2019
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEDERACAO ALAGOANA DE MUAYTHAI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VINTE E UM DE ABRIL	NÚMERO 322	COMPLEMENTO
CEP 57.010-225	BAIRRO/DISTRITO PRADO	MUNICÍPIO MACEIO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF AL
TELEFONE (82) 3028-2817		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2019 às 13:07:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar




Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

DECLARAÇÃO

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS), com CNPJ nº 34.224.647/0001-19, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, n.º 322, Prado, Maceió/AL, CEP: 57.010-225, por seu Presidente abaixo firmado **DECLARA**, para fins de consideração de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 que esta entidade é de direito privado e sem fins lucrativos.

Maceió/AL, 11 de março de 2024.


REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS
Presidente

LOGOMARCA DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS)



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE
MUAYTHAI

28



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

ESTATUTO SOCIAL

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E FÓRUM**

Art. 1º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES), também designada pela sigla **FAMT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Fundada de fato no dia 17 de maio de 1997, mas de direito a partir do registro, constituída sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, formada por suas filiadas, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e a gestão da modalidade Muaythai (Boxe Tailandês) no território alagoano, bem como representar em todo território nacional, com sede situada à Rua 21 de Abril, n.º 322, Prado, CEP 57.010.225, Maceió/AL, regesse-á por este estatuto, pelas normas do regimento interno que adotar e as demais legislações pertinentes.

§ 1º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES) é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor, ou sexo.

§ 2º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES), como entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade muaythai(boxe tailandês), encontra-se em acordo com a lei que rege o desporto no país a saber: Lei 9615/98, Lei 10406/2002, e de acordo com as normas da Confederação Brasileira de Muaythai, a qual solicitará filiação e reconhecimento como entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito estadual e nacional, bem como pela representação do Muaythai (Boxe Tailandês) perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

§ 3º - A FAMT será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente.

§ 4º - A FAMT, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A FAMT é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade Muaythai (Boxe Tailandês) como sendo legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito estadual, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas nas leis vigentes do país, sujeitando-se as normas estatutárias, dirigindo também suas finalidades ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de necessidades especiais ou não, sem restrição em razão de sexo, raça, cor ou religião.

§ 6º - A FAMT, dentro da sua finalidade, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre

Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Muaythai (Boxe Tailandês).

§ 7º - A personalidade jurídica da **FAMT** é distinta das de suas filiadas, não repondo esta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por suas filiadas, nem suas filiadas responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por esta, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre filiadas.

§ 8º - As rendas e recursos financeiros da **FAMT**, inclusive proveniente das obrigações que assumirem será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades de ordem administrativa, técnica, política, de manutenção, social, devendo ter a aprovação do Conselho Fiscal para despesas consideradas especiais.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A FAMT - FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES) tem por finalidade:

- a) Promover a prática do Muaythai (Boxe Tailandês) no Estado de Alagoas com organização e responsabilidade, passando aos seus praticantes federados as informações necessárias para o desenvolvimento e o progresso dos estilos, assim como dar respaldo técnico e jurídico para usar seu nome, graduação dos alunos, formar monitores, instrutores e professores (técnicos) que só poderão ministrar aulas com a liberação de um alvará emitido pela **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**;
- b) Gerir administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar em todo o território do Estado de Alagoas a prática do Muaythai (Boxe Tailandês) de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social, cultural, esportivo e o que for praticado por portador de necessidades especiais.
- c) Participar de campeonatos, palestras, demonstrações, cursos, encontros, seminários, exames de graduações, eventos de âmbito estaduais e regionais de interesse da **FAMT**;
- d) Assessorar grupos, academias, associações, centro de treinamentos, através de treinamentos, reciclagens, acompanhamento técnico, consultoria, troca de experiências capazes de assegurar realizações de trabalhos conscientes, efetivos e eficientes;
- e) Promover, ou autorizar as suas filiadas para que promovam a realização de quaisquer competições da modalidade de Muaythai (Boxe Tailandês) no território alagoano;
- f) Dar publicidade, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da Confederação Brasileira de Muaythai, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Calabrano, 101
Maceió-Alagoas-CEN. 07020-200
FONE: 3211110

Vanderlei Roberto

Rodrigo M



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- g) Registrar atletas, treinadores, filiar clubes e ou associações, e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outra entidade similar conforme dispõe Leis vigentes e as normas estatutárias;
- h) Desenvolver projetos sociais, para possibilitar a prática do Muaythai (Boxe Tailandês), aqueles menos favorecidos;
- i) Manter intercâmbio com instituições públicas ou privadas para assegurar o cumprimento de seus objetivos e prestar as informações e assistência que lhe for solicitada pelas entidades similares;
- j) Filiar-se e manter-se filiada a outras instituições que venham assegurar o desenvolvimento da **FAMT**;
- k) Representar a **FAMT** alagoana em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;
- l) Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade;
- m) Filiar seus atletas na **CBMTT** – Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional para assegurar os descontos oferecidos pela mesma em seus eventos, se esta existir.
- n) Processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitam este estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus poderes, e do poder público, ou das entidades nacionais e internacionais concernentes ao desporto, quando for o caso;
- o) Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- p) Praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins e executar outras atividades correlatas aos seus objetivos.

Parágrafo único – São também objetivos da FAMT:

- I. Congregar pessoas físicas e jurídicas, profissionais e amadores do Muay Thai;
- II. Proporcionar o intercâmbio de experiências com outras entidades afins, objetivando a troca de informações e experiências além de facilitar a colaboração, o treinamento e a competição entre esses profissionais;
- III. Promover, em todos os níveis e sob todas as formas, a capacitação e o aperfeiçoamento físico e técnico das pessoas empenhadas nas atividades e desenvolvimento do Muay Thai;
- IV. Manter sistemas de informações permanentes sobre o mercado do Muay Thai, novos serviços e equipamentos, a realização de programas de treinamento e demais atividades de interesse dos Federados;
- V. Incentivar a produção de estudos, trabalhos e pesquisas relacionadas ao Muay Thai, que possam ser úteis aos profissionais da área, promovendo a sua divulgação através de publicações e outros meios;

LUÍZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas - 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Xerriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-800
FONE: 3212.9160

Rodrigo M.

Venúza Robato



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- VI. Cooperar com organizações privadas ou governamentais que propiciem o crescimento e expansão do Muay Thai.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º - A estrutura da FAMT - Federação Alagoana de Muaythai (Boxe Tailandês) o compreende:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Da Justiça Desportiva.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 4º - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FAMT, é constituída pelo presidente efetivo e em pleno exercício das filiadas, ou por procurador designado por este, com poderes expressos e especiais para tal, através de procuração particular e por um representante dos atletas indicado pelo conselho de atletas e por um representante dos Conselhos que compõem a FAMT.

Parágrafo único – Caso a representação de filiada se dê por procuração, não poderá uma mesma pessoa representar mais que uma filiada ou mais que um Conselho.

Art. 5º - As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente, podendo um quinto (1/5) das filiadas com direito a voto convocá-la.

- I. A convocação das Assembleias deverá ser feita através de uma circular, edital de convocação fixado na sede, por meio eletrônico, ou por correspondência diretamente as filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, quando nos casos de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para eleição dos membros dos Poderes da FAMT, conforme o caso, ser o edital publicado em jornal de circulação estadual;
- II. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com no mínimo 1/3 dos federados, e em segunda convocação com qualquer número de participantes;

Art. 6º - A Assembleia Geral Extraordinária se instalará quando necessário para:

- a) Autorizar a Diretoria, alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- b) Decidir sobre qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas, 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Mariano, 101
Maceió-Alagoas - CEP: 87020-200
Alagoas

Rodrigo M.

Roberto

Venâncio 4



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- c) Decidir sobre a inclusão de filiadas, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;
- d) Destituir, após regular processo, qualquer membro dos poderes, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de metade mais uma das filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;
- e) Eleger os membros dos poderes da FAMT para o término do mandato, quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;
- f) Decidir sobre reforma no estatuto;
- g) Elaborar e aprovar o regimento interno;
- h) Fixar anualmente as taxas de manutenção;
- i) Decidir sobre a Dissolução da entidade;
- j) Decidir sobre a desfiliação de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de $\frac{3}{4}$ das filiadas.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do ultimo exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;
- b) Eleger e dar posse a cada 4 (quatro) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e os membros do Conselho Fiscal da FAMT;
- c) Aprovar a provisão orçamentaria para o exercício seguinte.

§ 2º - somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais às filiadas que:

- a) Contenha, no mínimo um ano de filiação;
- b) Tenham participado por si, ou pelo menos um de seus atletas de em um campeonato oficial no ano imediato ao da realização da Assembleia;
- c) Não possuam débitos financeiros para com a FAMT.

§ 3º - a Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia constante no edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.

§ 4º - todas as Assembleias serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este estatuto exija quórum especial.

Seção II – Da Diretoria Administrativa

Art. 7º - A Diretoria, órgão de administração da FAMT será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente ou Vice-Presidente.

§ 2º - A Presidência poderá nomear tantos Diretores, conforme for à necessidade da FAMT, sendo tal ato registrado em ata com o devido termo de posse.

Rodrigues M.

[Handwritten signatures]

Vonissa



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

Art. 8º - À Diretoria compete:

- I. Dirigir a **FAMT** de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado de Alagoas em competições oficiais ou não, podendo delegar tais poderes;
- IV. Autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;
- V. Cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, treinadores, árbitros e demais dirigentes, respeitadas as normas vigentes e o estatuto social;
- VI. Autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste estatuto e da legislação vigente submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária e, não estando apto o pedido de filiação, arquivá-lo comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;
- VII. Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de exclusão de filiada, em assembleia geral;
- VIII. Encaminhar a justiça desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento as suas decisões;
- IX. Instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da **FAMT**;
- X. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- XI. Representar e defender os interesses de suas filiadas;
- XII. Elaborar o orçamento anual e taxas submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- XIII. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XIV. Admitir e demitir filiadas.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 9º - Ao Presidente compete a Administração da **FAMT**, representar ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a **FAMT** junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Superintender as atividades administrativas e desportivas;
- c) Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) Nomear, designar, admitir, contratar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, reter e recolher tributos, e encargos sociais, premiar, dar férias,



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

licenciar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, de acordo com previsão estatutária, observada a legislação Civil, Trabalhista e Desportista em vigor, enfim realizar tudo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na **FAMT**;

- e) Nomear representantes perante o Tribunal de Justiça Desportiva, como Auditores e Procuradores, conforme o caso;
- f) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- g) Presidir as reuniões e assembleias gerais;
- h) Assinar, abrir contas bancária e a movimentação delas, bem como cheques e demais documentos que se referem aos fundos financeiros da federação, conjuntamente com o **Diretor Administrativo-Financeiro**;
- i) Assinar todos os documentos da federação, dos federados e filiados;
- j) Criar novos cargos na federação para melhorar o seu desenvolvimento;
- k) Deliberar sobre qualquer assunto de natureza administrativa do interesse da federação.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe compete e as que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- c) Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância até o término do mandato;
- d) Prestar de modo geral os seus serviços à federação;

Parágrafo único – os afastamentos do Presidente e do Vice-Presidente não poderão ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembleia Geral e não poderão ser cumulados.

Subseção I – Dos Diretores

Art. 11 – Poderão ser nomeados: um Diretor Técnico, um Diretor de Arbitragem, um Secretário Geral e Coordenações, cujas atribuições são limitadas ao que dispõe este Estatuto, e na falta deste serão definidas pelo que dispuser o regimento interno.

§ 1º – A Presidência poderá nomear tantos diretores por setor, conforme a necessidade da **FAMT**.

§ 2º - Aos Diretores caberá, em conjunto com o Presidente, a direção e a gestão da **FAMT** nos termos e limites do que é estabelecido por este Estatuto e em conformidade com o que dispuser o regimento interno da entidade e de cada poder.

Art. 12 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) Organizar os eventos de caráter técnico do calendário anual da federação;
- c) Organizar a ficha técnica dos federados;
- d) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica:

Rodrigo M

Roberto

Vitorino
7



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- e) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas, juntamente com o conselho de treinadores;
- f) Fiscalizar e impedir a realização de aulas, cursos, demonstrações, competições clandestinas com o nome da federação ou do estilo Muaythai (Boxe Tailandês) que venha ter conhecimento;
- g) Zelar pela prática Muaythai (Boxe Tailandês) no estado;
- h) Participar anualmente com sua equipe no mínimo de 2 (dois) eventos oficiais promovidos pela **CBMTT** – Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional, para assegurar a sua filiação junto à mesma.
- i) Participar através de seus membros, quando convocados, dos eventos organizados pela **CBMTT** – Confederação Brasileira de Muaythai e no estado, no Brasil e/ou fora do País;
- j) Participar de cursos, palestra, seminários e outros eventos promovidos pela **CBMTT** – Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional;
- k) Capacitar no mínimo dois árbitros da **FAMT**;
- l) Auxiliar nas intervenções da prática do Muaythai (Boxe Tailandês) clandestino.

Art. 13 – Ao Diretor de Arbitragem competem as atribuições deste estatuto naquilo que diz respeito às atribuições regidas pelo regimento interno e a parte de arbitragem a seguir:

- I. A coordenação dos trabalhos de arbitragem dos árbitros e oficiais técnicos de prova;
- II. A coordenação da cronometragem das provas, que poderá haver um ou mais diretores de arbitragem, nomeados conforme necessidades;
- III. O Diretor de arbitragem terá direito a voz e voto na Assembleia Geral da **FAMT**.

Art. 14 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Superintender os trabalhos da Secretaria, propondo as providências administrativas necessárias a sua eficiência e organização;
- b) Redigir as comunicações da Diretoria;
- c) Elaborar a pauta das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- d) Fazer cumprir o regimento interno;
- e) Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto;
- g) Zelar pelos bens da federação;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de natureza administrativa e financeira do interesse da federação;
- i) Recolher mensalidades e anuidades e rendimentos relativos a doação e eventos;
- j) Prestar contas do caixa da federação através de um relatório mensal;
- k) Prestar contas da contabilidade da federação;
- l) Divulgar todas as notícias referentes às reuniões ou atividades da federação;

Rodrigos M.

[Handwritten signatures]

Roberto

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
1º Registro de
Títulos e Documentos e Cursos Supletivos
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-309
TAL 4119

3
Veneza



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- m) Prestar de modo geral os seus serviços à federação;
- n) As atribuições deste estatuto naquilo que diz respeito à parte administrativo-financeira, contábil e patrimonial da **FAMT**;
- o) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- p) Apresentar ao Presidente, relatório das atividades de sua área de atuação.

Art. 15 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as assembleias;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria redigindo suas atas;
- III. Lavrar e subscrever as Atas da Diretoria e das Assembleias;
- IV. Cuidar, supervisionar todo o trabalho e a administração de secretaria;
- V. Manter atualizadas as fichas dos filiados; e
- VI. Colaborar com Presidente e demais órgãos da **FAMT**.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 16 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador financeiro, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos, competindo-lhes:

- a) Fiscalizar a prestação de contas da **FAMT** e divulgar o relatório através de relatórios mensais;
- b) Apresentar a Assembleia Geral renúncia fundamentada sobre irregularidades contábeis, ou quaisquer violação da Lei ou deste estatuto;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Administrativa;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras;
- f) Aprovar e desaprovar o balanço das finanças da federação.

Seção IV – Da Justiça Desportiva

Art. 17 – A Justiça Desportiva dividiu-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Subseção I – do Tribunal de Justiça Desportiva

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Várzea, 101
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-300
Alagoas

Rodrigo M.

[Handwritten signatures]

Roberto

Vonasso



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

Art. 18 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado também pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo único – Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu regimento interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 19 - O TJD compor-se-á de 09 (nove) auditores indicados e nomeados na forma da Lei 9.891/2000, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si, um procurador Geral de Justiça e tantos procuradores, quanto se fizerem necessário, homologado em Assembleia Geral, com mandatos de 04 (quatro) anos.

- I.** Os membros indicados do TJD, em sua primeira reunião, entre si elegerão, o Presidente, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.
- II.** Junto ao TJD funcionará uma secretaria, integrada por pessoas nomeadas pelo Presidente do TJD.
- III.** A FAMT poderá celebrar convênio com o Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas, para a resolução de questões de disciplina, cumprimento às regras, conforme artigo 16.

Subseção II – Da Comissão Disciplinar

Art. 20 – A Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores de disciplina e os fatos decorrentes de infração ao regulamento das competições desportivas, e será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 21 – A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo o que dispuser a legislação, o Código Desportivo aplicável e o regimento interno do TJD.

Parágrafo único - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

CAPITULO IV DO CONSELHO DE TREINADORES E DE ATLETAS

Seção I – Conselho de Treinadores

Art. 22 – A FAMT manterá um Conselho de Treinadores, formado por todos os técnicos da modalidade com registro em dia na federação, que terá atribuição consultiva quanto aos regulamentos, percursos e aspectos técnicos de provas.

Rodrigues M.

LUIS PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
R. La Tiburcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Tribunal 10

Vernus Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- I. Dentre os membros do Conselho de treinadores deverá ser eleito um Presidente, cujo mandato será anual, a contar da Assembleia de Treinadores, que terá poder consultivo da Diretoria da FAMT, com direito a voz e voto.
- II. As reuniões desse conselho são realizadas ordinariamente na véspera das competições realizada pela FAMT.
- III. A Assembleia Geral será realizada anualmente até dezembro do exercício atual para elaboração do calendário do ano seguinte, além de regulamentos específicos, indicação e escolha de representantes dos treinadores.

Seção II – Conselho de Atletas

Art. 23 – O Conselho de Atletas será nomeado em Assembleia Geral Ordinária, anualmente pelo Presidente da FAMT, composto por 3 (três) membros com mandato coincidente com o da Diretoria da Federação, os quais terão direito a voz e voto, e, no caso de vacância será indicado outro membro para o termino do mandato.

CAPITULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO Seção I – Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 24 – O Exercício Financeiro da FAMT coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - Os recursos financeiros necessários à manutenção da FAMT poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos filiados.

Seção II - Do Patrimônio

Art. 25 – O patrimônio da FAMT será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI DOS FILIADOS

LUIZ PARES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-000
TABU1180



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

Art. 27 - São indispensáveis à admissão e filiação:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Requerer a filiação, firmada pelo Presidente da diretoria efetiva;
- III. Não conter em seu Estatuto, dispositivos em desacordo com as Leis vigentes e o Estatuto;
- IV. Um exemplar do estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Notas, acompanhado da certidão de registro do cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- V. Xerox da ata de Assembleia Geral de eleição, com prazo de mandato atualizado, devidamente registrado no Cartório do Registro de Pessoa Jurídica;
- VI. Comprovar a prática da modalidade de Lutas;
- VII. Ter Diretoria idônea;
- VIII. Reconhecer a **FAMT** como a única Entidade Estadual de Administração da modalidade de Muaythai;
- IX. Não manter nenhuma pessoa física punida ou inelegível em cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação.

Parágrafo primeiro - Além das condições estabelecidas nos incisos deste artigo a entidade deverá comprovar a filiação de, no mínimo, 3 (três) Associações/Clubes de prática da modalidade de Muaythai, funcionando no município de sua jurisdição.

Parágrafo segundo - Na hipótese do indeferimento do pedido de filiação caberá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim.

Parágrafo terceiro - A Federação será composta de:

- I. Fundadores: que são os primeiros sócios que subscreverem os documentos constitutivos da Federação, até sua data de instalação oficial;
- II. Contribuintes ou efetivos: os Federados que satisfaçam as exigências do presente Estatuto e que estejam em dia com as suas anuidades;
- III. Associados Remidos: empresas que tenham relevante contribuição à **FAMT**.

Art. 28 - As Entidades de prática da modalidade de Muaythai poderão ser excluídas após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pelos seguintes motivos:

- I. Infringir qualquer dispositivo do Estatuto;
- II. Reconhecer, de qualquer modo, outras Entidades;
- III. Participar de qualquer atividade em outras entidades;
- IV. Deixar de cadastrar os seus filiados, em qualquer das graduações de níveis inferiores ou superiores;
- V. Não participar, no mínimo, em um curso e dos campeonatos oficiais da Federação em dois exercícios consecutivos, sem motivo justificado;
- VI. Não registrar os afiliados Auxiliares, seja qual for o motivo;
- VII. Permanecer inadimplente por mais de um ano;
- VIII. Deixar de reconhecer a Federação como a única e exclusiva Entidade Estadual de Administração.

Rodrigo M

Roberto
Vernando



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

Parágrafo único - A perda de qualquer dos requisitos estabelecidos nos incisos acima, bem como as infrações aos dispositivos dos atos legalmente expedidos por esta entidade e pelo Poder Público, dará causa à intervenção ou desfiliação.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E RECURSOS Seção I – DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 29 - São Direitos dos Filiados Fundadores e Efetivos, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da **FAMT**:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos na forma do disposto pelo presente Estatuto e pelo regimento eleitoral específico, previamente divulgado aos Federados;
- II. Somente poderão se candidatar, votar e ser votado para qualquer um dos órgãos de administração, os Federados regularmente inscritos no quadro social há mais de 02 (dois) anos e quites com as anuidades;
- III. Somente poderão participar das reuniões plenárias e das Assembleias Gerais, e usar da palavra, os Federados regularmente inscritos no quadro social e quites com suas obrigações.
- IV. Reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;
- V. Disputar competições internas, estaduais, regionais, nacionais e internacionais atendendo as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- VI. Participar de competições oficiais da **FAMT**, quando convocado;
- VII. Divulgação da entidade no SITE da **FAMT**;
- VIII. Fazer realizar eventos;
- IX. Manter relações esportivas com os demais filiados, promovendo o intercâmbio, organizar e participar de competições, devidamente autorizados pela Federação;
- X. Impugnar a validade de competições e apresentar recursos de atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos dos seus associados, observadas as Leis e Regulamentos em vigor;
- XI. Tomar parte nas Assembleias Gerais depois de decorridos 6 (seis) meses de filiado;
- XII. Denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes da moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros filiados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente aos mesmos;
- XIII. Beneficiar-se das organizações que a **FAMT**, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas entidades associadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- XIV. Denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática da modalidade para que sejam determinadas as medidas

Rodrigo M.

[Handwritten signatures]

Roberto
Vomero



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

cabíveis para impedir o seu desenvolvimento, inclusive solicitando o apoio das autoridades policiais e jurídicas.

Parágrafo único - É intransferível o exercício dos direitos dos Federados, os quais não perceberão qualquer remuneração, a qualquer título pelo exercício de cargo eletivo.

Art. 30 - São Deveres dos Filiados:

- I. Reconhecer a Federação como única Entidade dirigente da modalidade de Muaythai em todo o Estado de Alagoas;
- II. Respeitar o Estatuto da Federação bem como seus Regulamentos, Resoluções e Circulares, cumprindo e fazendo cumprir todas as decisões desta Federação;
- III. Participar de, no mínimo, um dos campeonatos oficiais da Federação em dois exercícios;
- IV. Comunicar à instituição, a realização das eleições e constituição da Diretoria, com as respectivas qualificações e prazo de mandato;
- V. Comunicar à entidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a mudança do endereço da Sede Social ou do local destinado à orientação e prática da modalidade;
- VI. Comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a suspensão ou eliminação de atletas ou filiados registrados na FAMT, mencionando a causa, qualquer que seja o motivo da punição;
- VII. Encaminhar à entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação da assembleia Geral, o Relatório Administrativo, Técnico e Financeiro e a Prestação de Contas;
- VIII. Recusar a admissão de filiados que tenham sido eliminados por outro filiado;
- IX. Zelar pelo bom procedimento de seus associados nas competições promovidas pela FAMT ou por qualquer filiado, fazendo-os respeitar os Árbitros, Dirigentes das competições e as Autoridades competentes;
- X. Ceder a FAMT ou outra entidade por esta indicada, quando regulamente requisitados ou convocados, seus atletas e sua praça desportiva;
- XI. Solicitar à entidade autorização para realizar ou participar de competições, apresentações ou exibições públicas fora de sua Sede;
- XII. Comunicar à instituição a realização de competições ou apresentações internas nas suas dependências sem participação de outros filiados;
- XIII. Remeter, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o relatório técnico dos torneios e competições que realizar com outros filiados;
- XIV. Submeter à aprovação prévia as alterações introduzidas no Estatuto ou símbolos oficiais, os quais não poderão se confundir com os dos demais filiados;
- XV. Não permitir que seus Dirigentes, Associados, Atletas, Instrutores, Empregados ou qualquer Membro das Entidades atentem contra o bom nome da FAMT, Confederação e do Poder Público, ou promova a desarmonia entre os filiados;

Rodrigo M

Vitor Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- XVI. Não dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, à decisão da Federação antes do pronunciamento desta;
- XVII. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- XVIII. Acatar as decisões da diretoria e das Assembleias;
- XIX. Respeitar e cumprir este estatuto e o regimento interno, acatando a decisões da diretoria;
- XX. Desempenhar voluntariamente funções, atribuições ou serviços necessários à consecução dos objetivos da FAMT;
- XXI. Requerer autorização à FAMT para ministrar aulas, ministrar cursos, promover e/ou participar de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais de Muaythai;
- XXII. Cadastrar seus atletas, instrutores e professores, técnicos e árbitros na FAMT, assim como na CBMTT – Confederação brasileira de Muaythai Tradicional;
- XXIII. Enviar à FAMT o relatório de aulas assim como o relatório técnico com os resultados das competições, cursos, seminários e eventos, que tenha organizado, ou de que participou, no prazo máximo de trinta dias de seu término;
- XXIV. Efetuar os pagamentos das taxas, anuidades, multas, emolumentos e quaisquer outras taxas de contribuições devidas à FAMT, dentro dos prazos pré-estabelecidos.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas deverão abster-se de postularem e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FAMT e com outras Entidades congêneres, comprometendo-se a acatarem e aceitarem as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Seção II - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 31 - As pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à FAMT estarão passíveis de penas estabelecidas na legislação esportiva vigente, em Código Especial, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, neste Estatuto e nos Regulamentos pertinentes.

§ 1º - A FAMT poderá aplicar penalidades aos infratores, observadas as disposições deste Estatuto, podendo, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do parágrafo 1º, do artigo 31 não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rodrigo M.

COLETA PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas / 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio de Aguiar, 107
Meatim - Aracaju - CEP: 57020-900
Alagoas
Telefone

Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

§ 3º - As penalidades de que tratam as alíneas: d) e e) do parágrafo 1º, deste artigo, só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 4º - A FAMT poderá intervir em relação aos seus filiados, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos seus Poderes internos ou para cumprir decisões da Justiça Desportiva, na forma da lei.

§ 5º - O Presidente da FAMT poderá aplicar penalidades administrativas com recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva, com efeito suspensivo;

§ 6º - Para que as penalidades possam produzir os seus devidos efeitos, se faz necessário a prévia notificação por escrito, às partes infratoras, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, ficando a critério da diretoria, a apreciação das provas externas requeridas.

§ 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa obedecido o disposto no artigo 31, deste estatuto, poderá também se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação por maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 8º - O filiado poderá voluntariamente solicitar sua exclusão, oficializando o seu pedido junto a FAMT, desde que esteja em dia com as suas obrigações sociais.

§ 9º - A FAMT deverá impedir por todos os meios o exercício e a prática de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais das lutas de Muaythai.

Art. 32 - Das decisões de quaisquer dos Órgãos caberão recursos.

§ 1º - O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação e/ou do conhecimento oficial da decisão;

§ 2º - Sob pena de deserção é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecida no Regimento de Custas ou nas Leis e Códigos Especiais.

§ 3º - Caberá recurso de suas decisões, além do previsto em lei, regulamentos e códigos especiais:

- I. Das Associações para a FAMT ou TJD;
- II. Da FAMT para o STJD.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - A FAMT é dirigida pelo seu Presidente, Vice-Presidente e pelos Diretores, conforme for estipulado neste estatuto e, no que couber no regimento interno.

§ 1º - são impedidos para o desempenho de qualquer função ou cargo na FAMT aqueles que forem:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

Rodrigo M.

LUÍZ PAES FONSECA DE MACHADO
42. Ofício de Notas, 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio de Azevedo, 101
Bairro Alagoas - CEP: 07020-000
Tel: 036

Vamos lá Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Falidos.

§ 2º - o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito na FAMT, que venha a incorrer no previsto nas alíneas acima citadas, será afastado preventivamente do cargo ou função, devendo-se proceder à apuração dos meios previstos neste estatuto e aplicado conforme o caso o afastamento definitivo pelo poder competente para tal.

Art. 34 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será de forma direta e por escrutínio secreto, podendo votar as filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A Assembleia poderá ser aberta, ou para manter a ordem, restrita aos membros votantes, podendo votar as filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos representantes de seus Conselhos, conforme previsão neste estatuto.

§ 3º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro; e
- d) Três membros efetivos e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 5º - todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e filiados a uma entidade filiada a FAMT.

§ 6º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da FAMT e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral eletiva.

§ 7º - Poderão os integrantes dos poderes das filiadas a FAMT integrar qualquer dos poderes desta, sendo igualmente permitido aos integrantes dos poderes da FAMT integrarem aos poderes de suas filiadas.

§ 8º - É vedado, porém, a cumulação de mandatos infra e entre os poderes da FAMT.

§ 9º - Em sendo eleito para ocupar o cargo de Presidente, deverá o eleito, antes de tomar posse, renunciar ao mandato de Presidente que originariamente ocupava, conforme o caso, ação que poderá ser feita.

§ 10º - A inscrição de chapa deverá ser apresentada por pelo menos uma filiada em pleno gozo de seus direitos, até dez (10) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 11º - A inscrição deverá ser diretamente na FAMT, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo recebimento.

Rodrigo M.

Vonusa Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

§ 12º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, a posse se dará após o registro no cartório da ata de eleição e apuração, ficando este período, não mais que 30 (trinta) dias para a posse dos eleitos.

§ 13º - A Diretoria poderá elaborar um Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A Federação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de filiadas quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos diretores;

II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos diretores;

Parágrafo único - Em caso de dissolução da FAMT, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de diretores e filiados.

CAPÍTULO X DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 37 - A FAMT tem logomarca com predominância nas cores: azul, vermelho e preto.

a) O Símbolo da FAMT é caracterizado de muitos significados, e tem nos lados: direito e esquerdo duas faixas nas cores vermelha e azul, na parte superior consta os círculos olímpicos nas cores: azul, vermelho, amarelo, preto e verde, no centro há dois lutadores de costas, um para o outro, na posição de combate na cor preto e logo abaixo a denominação da FAMT, também em cor preto.

Parágrafo único - O sistema de cores da graduação do Muay thai começa no Prajied totalmente branco, que é chamado de 1º khan Nueng iniciante. Ate o 16º khan Sib Hok, Ouro e Prata nomeado pela IFMA e WMC. De acordo com a classificação feita pela CBMTT, as cores representam o nível do atleta. A classificação usada pela CBMTT e pela FAMT.

Art. 38 - Conforme determina o art. 87 da Lei 9615/09, A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como, o nome ou

LUÍZ PÄS FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
R. da Tibúrcia, Valéria, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tubalipa

Rodrigues M

STP

Vomasha Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

apelido desportivo do atleta profissional são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, ou seja, a denominação e as insígnias da FAMT são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal.

Parágrafo único – O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FAMT acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 – Cabe a FAMT impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades, inclusive policiais e judiciais.

Art. 40 - É permitido aos atletas individualmente, Treinadores, Instrutores ou Dirigentes, bem como, a qualquer Entidade filiada, celebrarem contratos com Entidades públicas ou privadas para patrocínio e propaganda das mesmas.

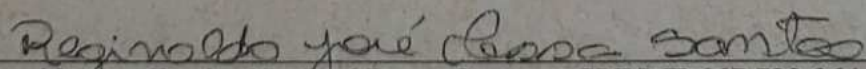
Parágrafo único – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda quando em atividades representativas desta FAMT.

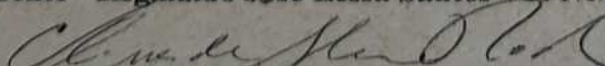
Art. 41 - O uso das insígnias, símbolo, emblema, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas da FAMT.

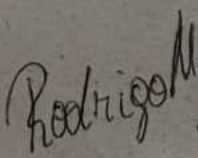
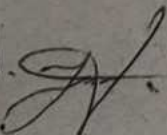
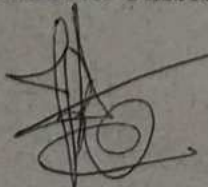
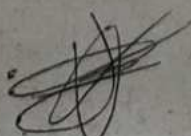
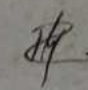
Art. 42 – Fazem partes integrantes deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº 9.615/98, no Decreto nº 2.574/98, suas alterações posteriores, Lei 10.406/2002, Normas e Regulamentos relativos às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 43 – Qualquer caso omissivo que eventualmente não esteja compreendido neste estatuto ou regimento interno da FAMT, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente desta.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2018


Presidente - Reginaldo José Lessa Santos - CPF/MF 667.732.964-04.

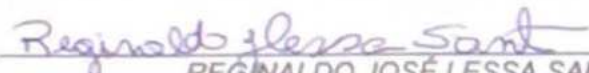

Vice-Presidente: Ulisses de Alencar Rocha - CPF/MF 468.989.724-72






Vanessa
Roberto

TERMO DE COMPROMISSO

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS), com CNPJ nº 34.224.647/0001-19, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, n.º 322, Prado, Maceió/AL, CEP: 57.010-225, por seu Presidente abaixo firmado **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público.

Maceió/AL, 11 de março de 2024.



REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS
Presidente

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) – FAMT**

Campeonato Alagoano de Muay Thai em 09.04.2022 no Clube Fênix Alagoana



Workshop em Arbitragem de Muaythai em 16.07.2022 na Escola Estadual Professor Pedro Teixeira de Vasconcelos



Exame de Graduação em Muaythai – Equipe Ramon Dekkers em 20 de julho de 2022 na GYM FIT MCZ



Exame de Graduação no Projeto Social Construindo Sonhos, no Feitosa, Federação Alagoana de MUAYTHAI



Projeto social Feitosa

Exame de Graduação no Projeto social na Barra de Santo Antônio Federação Alagoana de Muaythai lutando pela vida.



Exame de Graduação da Equipe de Muaythai Santana do Ipanema-AL



1ª Copinha de Muaythai Kids



Projeto Social Falcões da Federação Alagoana de Muaythai em janeiro de 2023



Campeonato Brasileiro de Muaythai, em 2022, em São Paulo, Alagoas em 3º lugar



Campeonato Brasileiro de Muaythai, em 2023, em São Paulo, Alagoas em 3º lugar



Campeonato Alagoano de Muaythai em 27.01.2024







MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI
(BOXE TAILANDES) - FAMT.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES) - FAMT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.224.647/0001-19, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 322, Prado, CEP: 57.010-225, Maceió/AL.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 05 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender à reivindicação da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES) – FAMT para que seja declarada como de Utilidade Pública.

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES) - FAMT é uma organização não-governamental, inscrita como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, instituída em 26 de dezembro de 2018, que tem como objetivo, dentro de sua finalidade, a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 34.224.647/0001-19, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 322, Prado, CEP: 57.010-225, Maceió/AL, sendo o Presidente o Sr. Anderson Lessa Santos de Moraes.

A FAMT tem como principais finalidades promover a prática do Muaythai (boxe Tailandês) no Estado de Alagoas com organização e responsabilidade; Gerir, administrar, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar em todo o território do Estado de Alagoas a prática do Muaythai de alto rendimento e de todos os demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social, cultural, esportivo e o que for praticado por portador de necessidades especiais; Participar de eventos de âmbitos estaduais e regionais de seu interesse; Assessorar grupos, academias, associações, centro de treinamentos, através de treinamentos, reciclagens, acompanhamento técnico, consultoria, troca de experiências capazes de assegurar a realização de trabalhos conscientes, efetivos e eficientes; Promover a realização de quaisquer competições da modalidade de Muaythai no território alagoano; Desenvolver projetos sociais para possibilitar a prática do Muaythai; Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Na certeza de contar com atenção e aprovação de todos os nobres colegas, nos colamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir.

Sala de Sessões, em 05 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2024

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada em quaisquer estabelecimentos destinados a atividades culturais e de lazer às pessoas portadoras de deficiências físicas, visuais, auditivas, intelectuais e mentais no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Maceió o " benefício do pagamento de meia entrada em quaisquer estabelecimentos destinados a atividades culturais e de lazer às pessoas portadoras de deficiências físicas, visuais, auditivas, intelectuais e mentais ".

Art. 2º - Nos termos da Lei Federal nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013 é assegurado às pessoas portadoras de deficiências físicas, visuais, auditivas, intelectuais e mentais o acesso a salas de cinema, teatros, shows, espetáculos ou eventos musicais, artístico-culturais, circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovido por quaisquer entidades e realizado em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

- Parágrafo único: Também fará jus ao benefício da meia entrada o acompanhante das pessoas portadoras de deficiências físicas, visuais, auditivas, intelectuais e mentais, que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam da presença de acompanhante em quaisquer estabelecimentos destinados a atividades culturais e de lazer.

Art. 3º - Fica fixado que, em caso de descumprimento do artigo 2º, o Poder Público poderá aplicar multa ao estabelecimento, ressalvada, ainda, indenização pelos danos sofridos às pessoas portadoras de deficiências físicas, visuais, auditivas, intelectuais e mentais.

Art. 4º - Fica estabelecido que no prazo de doze meses da entrada em vigor desta Lei, todo estabelecimento destinado a diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos em geral, deverão adaptar suas estruturas para acomodar pessoas com deficiência em percentual mínimo de cinco por cento da totalidade das vagas para o evento, espetáculo ou apresentação.

- Ultrapassados doze meses do fim do prazo a que se refere o caput, poderá o Poder Público revogar o alvará de funcionamento do estabelecimento, respeitado o procedimento administrativo e o contraditório e ampla defesa. No caso de revogado o alvará, o estabelecimento terá suas atividades suspensas até que se proceda às instalações e sejam as mesmas homologadas pela autoridade fiscal competente.

Art. 5º - A comprovação da condição de portador de deficiência que garante os benefícios desta Lei poderá ser aferida através da apresentação da Carteira de Identidade Diferenciada emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 6º - Nas bilheterias dos estabelecimentos atingidos por esta Lei, a direção dos mesmos providenciará a fixação de cartazes nunca inferiores a dez por quinze centímetros, contendo a informação de que as pessoas com deficiência serão beneficiadas com a entrada de seus acompanhantes, mediante a comprovação prevista no art. 5º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2024.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira

Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A Constituição da República em seu art. 5º, caput, nos traz o princípio da igualdade ou da isonomia, que nos dá uma ideia de tratamento igualitário, todavia, desde Aristóteles se afirma que: “igualdade é tratar os iguais de forma igual e os desiguais desigualmente de acordo com suas desigualdades”. Nossa Constituição traz também esta missão de igualdade material, ou seja, deve o Poder Público em seu atuar, propiciar meios que possibilitem uma igualdade social, e não apenas jurídica, este é o escólio dos mais famosos constitucionalistas do mundo como o professor e Ministro do STF Gilmar Ferreira Mendes, o professor da Universidade de Coimbra José Joaquim Gomes Canotilho e o professor da Universidade de Lisboa Jorge Miranda ambos em Portugal, professor da Universidade de Kiel na Alemanha Robert Alexy, o professor da Universidade de New York Ronald Dworkin, professor e Ministro da Suprema Corte Italiana Gustavo Zagrebelsk, também o professor da Universidade de Freiburg e ex-juiz do Tribunal Constitucional Federal na Alemanha Konrad Hese, o professor da Universidade do Rio de Janeiro Luis Roberto Barroso, dentre tantos outros eméritos professores.

A Constituição em seu art. 6º diz que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Podemos notar que a CF expressamente diz ser o lazer um direito social, e desta forma não pode ser segregado da população deficiente. No Capítulo III da CF, que trata da Educação, Cultura e Desporto, diz ser dever do Estado estes direitos, todavia, os deficientes físicos para poderem exercerem estes direitos se encontram em situação absurda, pois se um deficiente que necessita de acompanhante pretender ir ao cinema por exemplo, terá que pagar sua entrada e de seu acompanhante, o que muitas vezes inviabiliza o acesso e cultura dos deficientes mais necessitados.

Cabe ainda ressaltar que o deficiente é pessoa que já tem reduzida por problemas próprios suas opções de diversão, e por motivos sociais de acesso a cultura, educação, transporte, etc., como já afirmado. Assim, é dever desta augusta casa proporcionar a população portadora de deficiência, que necessita de acompanhante, a faculdade de poder exercer seus direitos acima epigrafados, fazem cumprir assim os mandamentos do art. 1º, inciso III, art. 5º, 6º, 215 2 217, todos da Constituição da República.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira

Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES - AL)

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DISQUE AUTISMO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Disque Autismo, que consistirá na disponibilização de serviço de atendimento eletrônico gratuito para o recebimento de denúncias e maus-tratos e, ainda, descumprimento dos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O canal poderá ser instituído pelo Poder Executivo na modalidade digital, no sítio eletrônico oficial, podendo ainda serem desenvolvidos aplicativos para dispositivos móveis.

Art. 2º As denúncias recebidas pelo Disque Autismo poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, que serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a divulgação do Disque Autismo por meio de material impresso e digital, sobretudo na rede municipal de educação e saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – AL

JUSTIFICATIVA

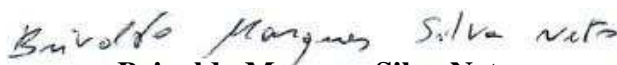
O presente Projeto de Lei visa instituir, na cidade de Maceió, o Disque Autismo garantindo que haja um canal de recebimento de denúncias de maus-tratos e de descumprimento dos direitos já garantidos por Lei.

Infelizmente, temos acompanhado inúmeros casos de maus-tratos e de discriminação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sendo necessário que temos um mecanismo na esfera municipal para auxiliar no encaminhamento para as autoridades responsáveis e, sobretudo, os serviços disponibilizados pela Prefeitura de Maceió no âmbito social.

Ainda, o acesso à informação é uma ferramenta importante para que pais e responsáveis legais possam acessar os serviços e ajudar a resguardar as pessoas com TEA.

Desta forma, conto com o apoio dos meus Pares na aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a "Semana Municipal do Corretor de Seguros" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Corretor de Seguros" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo Único. A referida semana será celebrada na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A "Semana Municipal do Corretor de Seguros" tem por objetivo:

- I - disseminar a cultura securitária e de gestão de riscos;
- II - estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que promovam maior confiabilidade e qualidade aos serviços de seguro prestados ao consumidor;
- III - valorizar os profissionais que trabalham na área; e
- IV - conscientizar a população em geral sobre os benefícios do seguro para garantir a proteção dos bens materiais e imateriais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição deste projeto de lei visa reconhecer a importância dos corretores de seguros para a sociedade e para a economia local, estabelecendo a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

"Semana Municipal do Corretor de Seguros" como um evento oficial no calendário de Maceió.

A criação dessa semana tem o propósito de promover a disseminação da cultura securitária e de gestão de riscos, além de estimular a implementação de políticas públicas que visem aprimorar a qualidade e a confiabilidade dos serviços de seguro oferecidos aos consumidores. Reconhece-se, assim, a relevância dos corretores de seguros como agentes fundamentais na proteção do patrimônio individual e coletivo.

Ademais, a celebração da "Semana Municipal do Corretor de Seguros" visa valorizar o trabalho desses profissionais, destacando sua contribuição para a segurança financeira e a tranquilidade da população. Além disso, busca-se conscientizar a comunidade sobre a importância do seguro na proteção dos bens materiais e imateriais, fomentando uma cultura de prevenção e proteção.

Portanto, considerando os benefícios sociais e econômicos advindos da valorização e promoção do setor de seguros, espera-se que este projeto de lei seja acolhido e aprovado por esta Casa Legislativa, visando o bem-estar e a segurança dos municípios de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2024.



LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI Nº __/2023

(Vereador Dr. Valmir)

**DISPÕE SOBRE O PARTO CESÁREA
E O ACESSO AO USO DE
ANALGESIA NO PARTO NORMAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - O parto cesárea será realizado conforme as "Diretrizes de Atenção à Gestante: a operação cesariana", elaboradas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O parto normal será realizado conforme as "Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal" elaboradas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fica garantido à gestante ou parturiente o direito à opção pelo uso de analgesia durante o trabalho de parto normal, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei.

Art. 4º - A utilização da analgesia de que trata esta Lei deverá ser precedida de avaliação médica de gestante ou parturiente

Parágrafo único. Antes da utilização de analgesia, serão considerados os métodos não farmacológicos para o alívio da dor.

Art. 5º - A gestante ou parturiente receberá todas as informações necessárias relativas aos métodos de analgesia disponibilizados, mas a eles não se limitando, o modo de aplicação, os efeitos colaterais, a duração de seus efeitos e qualquer outra informação que a parturiente requerer ou o médico responsável pelo parto julgar pertinente.

§1º As decisões médicas sobrepor-se-ão às disposições de vontade manifestadas pela gestante ou parturiente, quando assim o exigirem a segurança do parto ou a saúde da mãe ou de recém-nascido.

§2º Na hipótese de risco à saúde da gestante ou do nascituro, o médico responsável poderá restringir as opções ou mesmo impedir o uso de analgesias, desde que sua decisão seja devidamente fundamentada, demonstrando de forma clara, precisa e objetiva as implicações da disposição de vontade da gestante ou parturiente que forem contra indicadas pelo médico responsável.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

§3º A justificativa de que trata o §2º desta Lei será averbada ao prontuário médico após a entrega de cópia à gestante ou ao seu cônjuge, companheiro, parente ou acompanhante.

Art. 6º - As maternidades devem possuir protocolos de assistência local baseados nos normativos publicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Esse projeto de lei foi desenvolvido com o intuito de promover a saúde e garantir direitos fundamentais para gestantes e parturientes durante o processo de parto. Ao estabelecer diretrizes claras para a realização de partos cesáreos e normais, baseadas nas recomendações do Ministério da Saúde, busca-se assegurar práticas seguras e adequadas para ambas as situações, considerando o bem-estar da mãe e do bebê.

A possibilidade de escolha da analgesia durante o trabalho de parto normal é um ponto crucial desse projeto, fornecendo à gestante ou parturiente o direito à informação completa sobre os métodos disponíveis, seus efeitos e possíveis riscos. Isso permite uma decisão consciente e alinhada entre a paciente e o profissional de saúde, visando sempre à segurança do parto e à saúde de todos os envolvidos.

Além disso, a legislação prevê a prioridade das decisões médicas em situações que demandem urgência ou quando a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do bebê estiverem em risco. Isso é essencial para garantir que, em casos excepcionais, a intervenção médica imediata possa ser realizada para preservar a vida e a saúde de todos os envolvidos.

A exigência de que as maternidades possuam protocolos de assistência alinhados aos normativos do Ministério da Saúde tem como objetivo promover a padronização de boas práticas, garantindo um atendimento de qualidade e uniforme em todo o território nacional.

Em resumo, essa proposta de lei busca harmonizar o direito de escolha da gestante com a necessidade de segurança e cuidados médicos durante o parto, promovendo práticas baseadas em evidências e priorizando o bem-estar tanto da mãe quanto do bebê.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br

PROJETO DE LEI Nº XX/2024

Dispõe Sobre o Fornecimento De Protetor Auricular para Pessoas Com Transtorno De Espectro Autista (Tea) nas Escolas Municipais do Município de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatório o fornecimento gratuito de protetor auricular para pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), nas Escolas Públicas Municipais, mediante solicitação, com o objetivo de amenizar o desconforto auditivo provocado pelo som alto do ambiente escolar.

Art. 2º - O protetor auricular será fornecido gratuitamente no momento da distribuição dos kits escolares pelo Poder Executivo, após a apresentação da carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de documento comprobatório de que o estudante possui TEA.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de verba do orçamento vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 04 de abril de 2024.



CAL MOREIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tendem a ter hipersensibilidade sensorial aos estímulos externos e são afetadas por barulhos e ruídos, gerando excesso de informações sensoriais, desconforto, pânico e até agressividade. É como se ouvissem todos os sons simultaneamente, sem se concentrar em nenhum, causando sobrecarga auditiva.

Ainda precisamos aprender muito sobre o universo autista, mas uma das coisas que sabemos é que alguns autistas, sejam crianças ou adultos, têm hipersensibilidade auditiva. Com isso, a exposição a ambientes com altos decibéis de ruído representa uma sobrecarga sensorial quase insuportável para eles. Essa característica provoca uma desregulação sensorial, causando estereotípias que podem resultar em dano físico à pessoa autista e a outros usuários.

Assim sendo, o projeto de lei ora proposto visa garantir o fornecimento de protetor auricular para pessoas com transtorno de espectro autista nas escolas públicas municipais, mediante solicitação, com o objetivo de amenizar o desconforto auditivo provocado pelo ambiente escolar. Embora tal medida pareça não ter importância para a maioria de nós, será de grande valia para os estudantes que são autistas.

A distribuição desses abafadores, devidamente certificados e adaptados às necessidades das crianças, proporcionará um ambiente mais acolhedor e inclusivo. A redução dos estímulos sonoros excessivos permitirá que as crianças se concentrem melhor nas atividades escolares, estimulando seu aprendizado e bem-estar emocional.

A implementação desse programa contribuirá para a conscientização e sensibilização de toda a comunidade escolar em relação às necessidades específicas dessas crianças, fomentando uma cultura de respeito e inclusão.

Por fim, investir na disponibilização de abafadores de ruído não apenas reflete um compromisso com a inclusão e o respeito à diversidade, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e empática. Ações simples, como essa, têm o poder de fazer diferença significativa na vida daqueles que enfrentam desafios únicos, como os autistas, promovendo, assim, uma sociedade mais igualitária.

Desse modo, peço o apoio dos colegas parlamentares para o prosseguimento e aprovação do presente Projeto de Lei.

Maceió, 04 de abril de 2024.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Cal Moreira da Silva'.

CAL MOREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO
ESTADO DE ALAGOAS - FFA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas - FFA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.831.788/0001-31, com sede e foro na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo considerar de Utilidade Pública a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas - FFA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.831.788/0001-31, com sede e foro na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-001, constituído sob forma de associação, apolítico, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa no desenvolvimento de suas atividades.

A presente federação fora fundada aos 08 dias do mês de maio de 2009 na cidade do Maceió/AL, é uma sociedade civil de direito privado de caráter exclusivamente desportiva, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio de fato e regulamenta o futevôlei em todo Estado de Alagoas.

Desta forma, a fim de cumprir suas finalidades, a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas exerce suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, parcerias ou planos de ações e atividades, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediário de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins.

Por fim, demonstrado a importância do referido instituto social, solicito aos meus pares a aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.


JOÃO CATUNDA
Vereador

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31**

Aos 20 dias do mês de Novembro do ano de 2020, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas - FFA, em sua sede na Av. Siqueira Campos, S/N, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió - AL, Cep 57010-001, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva aos seus associados na forma estatutária, tendo como pauta:

1- Eleição da Diretoria Executiva e Técnica e Conselho Fiscal

Aberta a sessão, o Presidente indagou do secretário se haveria número legal para instalação da Assembléia Extraordinária, o que de fato se constatou, pela chamada dos presentes. Em seguida, o Presidente, deu início aos trabalhos e informou que essa Assembléia Geral Extraordinária foi convocada com objetivo de eleger a diretoria e conselhos, para todas as finalidades legais e regularidade da Associação. Ressaltou também a importância da Eleição da diretoria após o fim do mandato anterior, que por um lapso não realizou a Assembléia para empossar novos membros, logo então foram apresentados, em chapa única, os nomes para Eleição: **Diretoria Executiva, Presidente: Adailton Cardoso da Silva**, brasileiro, divorciado judicialmente, comerciante, portador do RG nº 1103891 SJD/AL, e do CPF/MF nº 787.212.964-72, residente e domiciliado na Av. Dr. Antonio Gouveia, nº 1113, Pajuçara, Maceió - AL, Cep 57030-170 e **Vice-presidente: Jaelson Fernandes de Lima**, portador do RG nº 1.085.816 SSP/AL e CPF nº 777.430.594-72; **Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Williams Justino** portador do RG nº 30301972 SSP/AL e CPF 068.918.834-07, **Ivan Ferreira de Lima** portador do RG nº 2002005014101 SSP/AL e CPF nº 061.036.324-71, **José Edson Correia de Araújo** portador do RG nº 1970298 SSP/AL e CPF 010.708.884-35, **Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Anderson Costa Marques** portador do RG nº 99001170308 SSP/AL e do CPF nº 941.209.604-63, **Jerônimo José Albuquerque Silva Júnior** portador do RG nº 99001083316 SSP/AL e do CPF nº 058.523.204-04 e **Gentylle de Araújo Freitas** portador do RG nº 2002001296790 SSP/AL e do CPF nº 069.061.964-21, todos residentes e domiciliados em Maceió - AL, os cargos terão duração de 04 anos conforme rege o Estatuto da FFA com efeitos a partir da data de aprovação desta Assembléia, sendo então o período de 11 de Novembro de 2020 até 11 de Novembro de 2024. Em seguida, foi colocado para aprovação da Assembléia, que aprovou por unanimidade a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e na qualidade de Presidente empossado o Sr. **Adailton Cardoso da Silva** falou sobre a responsabilidade e empenho dos membros empossados para manter a estrutura funcional da Federação, apresentando assim os nomes para **Diretoria Técnica - Diretoria Financeira: Thiago Raphael da Silva**, portador do RG nº 2000001179343 SSP/AL e CPF 0552429945, **Diretor técnico: Paulo Victor Rodrigues de Almeida Lins** portador do RG nº 3335736-6 SSP/AL e CPF 053.325.604-60, **Diretoria de Arbitragem: Jonnathan Costa Tenório** portador do RG nº 2001001001625 SSP/AL e CPF 049.884.364-54, e o **Representante dos Atletas: Márcio André da Silva Lima** portador do RG 1624180 SSP/AL e CPF 050.427.534-86.



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEVÓLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da Ata. Reaberta a sessão a presente Ata foi lida e aprovada pelos associados presentes, e para constar, eu Jaelson Fernandes de Lima, Secretário desta sessão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Assembléia assim dando por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária da Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas - FFA, às 14h00min, no dia 20 de Novembro do ano de 2020.

Maceió AL, 20 de Novembro do ano de 2020

Diretoria Executiva:

Adalton Cardoso da Silva
Presidente: Adalton Cardoso da Silva
RG nº 103891 SJDS/AL, e do CPF/MF nº 787.212.964-72

Jaelson F. de Lima
Vice-presidente: Jaelson Fernandes de Lima,
RG nº 1.085.816 SSP/AL e CPF nº 777.430.594-72

Diretoria Técnica:

Thiago Raphael da Silva
Diretoria Financeira: Thiago Raphael da Silva
portador do RG nº 2000001179343 SSP/AL e CPF 0552429945

Paulo Victor R. de Almeida Lins
Diretor técnico: Paulo Victor Rodrigues de Almeida Lins
RG nº 33357366 SSP/AL e CPF 053.325.604-60

Jonathan Costa Tenório
Diretoria de Arbitragem: Jonathan Costa Tenório
RG nº 2001001001625 SSP/AL e CPF 049.884.364-54



Tabelação de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Romão, 125 - Centro - Fone: 32 3221-6081
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



ABV14867-24LT Comiss. ass. tabelação@tj.al.gov.br
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de atos, recebido a título por por assinatura de:
Adalton Cardoso da Silva, Jaelson Fernandes de Lima
Dou Pd, Maceió de 20 de 2021, em testemunho da verdade
Tabelão José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizado
Manoel Carlos de Macchiorini

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEVÓLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31**

Márcio André da Silva Lima
Representante dos Atletas: Márcio André da Silva Lima
RG 1624180 SSP/AL e CPF 050.427.534-86

Conselho Fiscal:**Membros Efetivos do Conselho Fiscal:**

Williams Justino
Williams Justino
RG nº 30301972 SSP/AL e CPF 068.918.834-07

Ivan Ferreira de Lima
Ivan Ferreira de Lima
RG nº 2002005014101 SSP/AL e CPF nº 061.036.324-71

José Edson Correia de Araújo
José Edson Correia de Araújo
RG nº 1970298 SSP/AL e CPF 010.708.884-35,

Membros Suplentes do Conselho Fiscal:

Anderson Costa Marques
Anderson Costa Marques
RG nº 99001170308 SSP/AL e do CPF nº 941.209.604-63

Jerônimo José Albuquerque de Silva Júnior
Jerônimo José Albuquerque de Silva Júnior
RG nº 99001083316 SSP/AL e do CPF nº 058.523.204-04

Gentyle de Araújo Freitas
Gentyle de Araújo Freitas
RG nº 2002001296790 SSP/AL e do CPF nº 069.061.964-21

Era o que se continha. Viçosa/AL, 13 de janeiro de 2022. Eu, Ana Cláudia Costa Pedrosa (Ana Cláudia Costa Pedrosa, o fiz digitalizar e assino.



Registro nº

2.252

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

Ficha

176


Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Viçosa – AL

João Bosco Ferreira Pedrosa – Registrador
Ana Cláudia Costa Pedrosa - Ana Célia Costa Pedrosa
Danielle Pedrosa Barros
SUBSTITUTAS

INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que, com relação ao registro número 2.252, fls. 175/176, do livro B-16, de Títulos e Documentos, nada mais consta além do que aqui está relatado. Expedida em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Viçosa, 04 de janeiro de 2024.



Danielle Pedrosa Barros

Substituta

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS
VIÇOSA - ALAGOAS

João Bosco Ferreira Pedrosa - Tabelião
Ana Cláudia Costa Pedrosa ()
Ana Célia Pedrosa Nemésio ()
Danielle Pedrosa Barros ()
Júlia de Silva Mello Nascimento ()
Substitutas



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31



Aos 20 dias do mês de Novembro do ano de 2020, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas – FFA, em sua sede na Av. Siqueira Campos, S/N, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió – AL, Cep 57010-001, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva aos seus associados na forma estatutária, tendo como pauta:

1- Eleição da Diretoria Executiva e Técnica e Conselho Fiscal

Aberta a sessão, o Presidente indagou do secretário se haveria número legal para instalação da Assembléia Extraordinária, o que de fato se constatou, pela chamada dos presentes. Em seguida, o Presidente, deu início aos trabalhos e informou que essa Assembléia Geral Extraordinária foi convocada com objetivo de eleger a diretoria e conselhos, para todas as finalidades legais e regularidade da Associação. Ressaltou também a importância da Eleição da diretoria após o fim do mandato anterior, que por um lapso não realizou a Assembléia para empossar novos membros, logo então foram apresentados, em chapa única, os nomes para Eleição: **Diretoria Executiva, Presidente: Adailton Cardoso da Silva**, brasileiro, divorciado judicialmente, comerciante, portador do RG nº 1103891 SJDS/AL, e do CPF/MF nº 787.212.964-72, residente e domiciliado na Av. Dr. Antonio Gouveia, nº 1113, Pajuçara, Maceió - AL, Cep 57030-170 e **Vice-presidente: Jaelson Fernandes de Lima**, portador do RG nº 1.085.816 SSP/AL e CPF nº 777.430.594-72; **Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Williams Justino** portador do RG nº 30301972 SSP/AL e CPF 068.918.834-07, **Ivan Ferreira de Lima** portador do RG nº 2002005014101 SSP/AL e CPF nº 061.036.324-71, **José Edson Correia de Araújo** portador do RG nº 1970298 SSP/AL e CPF 010.708.884-35, **Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Anderson Costa Marques** portador do RG nº 99001170308 SSP/AL e do CPF nº 941.209.604-63, **Jerônimo José Albuquerque Silva Júnior** portador do RG nº 99001083316 SSP/AL e do CPF nº 058.523.204-04 e **Gentyle de Araújo Freitas** portador do RG nº 2002001296790 SSP/AL e do CPF nº 069.061.964-21, todos residentes e domiciliados em Maceió - AL, os cargos terão duração de 04 anos conforme rege o Estatuto da FFA com efeitos a partir da data de aprovação desta Assembléia, sendo então o período de 11 de Novembro de 2020 até 11 de Novembro de 2024. Em seguida, foi colocado para aprovação da Assembléia, que aprovou por unanimidade a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e na qualidade de Presidente empossado o Sr **Adailton Cardoso da Silva** falou sobre a responsabilidade e empenho dos membros empossados para manter a estrutura funcional da Federação, apresentando assim os nomes para **Diretoria Técnica - Diretoria Financeira: Thiago Raphael da Silva**, portador do RG nº 2000001179343 SSP/AL e CPF 0552429945 **Diretor técnico: Paulo Victor Rodrigues de Almeida Lins** portador do RG nº 3335736-6 SSP/AL e CPF 053.325.604-60, **Diretoria de Arbitragem: Jonnathan Costa Tenório** portador do RG nº 2001001001625 SSP/AL e CPF 049.884.364-54, e o **Representante dos Atletas: Márcio André da Silva Lima** portador do RG 1624180 SSP/AL e CPF 050.427.534-86.


Clauda Costa Pedrosa
Substituta



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da Ata. Reaberta a sessão a presente Ata foi lida e aprovada pelos associados presentes, e para constar, eu **Jaelson Fernandes de Lima**, Secretário desta sessão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Assembléia assim dando por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária da Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas – FFA, às 14h00min, no dia 20 do mês de Novembro do ano de 2020.

Maceió AL, 20 de Novembro do ano de 2020

Diretoria Executiva:

Adailton Cardoso da Silva

Presidente: Adailton Cardoso da Silva

RG nº 1103891 SJDS/AL, e do CPF/MF nº 787.212.964-72

Jaelson Fernandes de Lima

Vice-presidente: Jaelson Fernandes de Lima,
RG nº 1.085.816 SSP/AL e CPF nº 777.430.594-72

Diretoria Técnica:

Ithiago Raphael da Silva

Diretoria Financeira: Ithiago Raphael da Silva
portador do RG nº 2000001179343 SSP/AL e CPF 0552429945

Paulo Victor R. de A. Lins

Diretor técnico: Paulo Victor Rodrigues de Almeida Lins
RG nº 3335736-6 SSP/AL e CPF 053.325.604-60

Johnathan Costa Tenório

Diretoria de Arbitragem: Johnathan Costa Tenório
RG nº 2001001001625 SSP/AL e CPF 049.884.364-54



Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



ABV74667-2ULT Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de:
Adailton Cardoso da Silva, Jaelson Fernandes de Lima
Dou Fé, Maceió, 05 de jul de 2021, em: testemunho da verdade
Tabellião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento

Ass. Cláudia Costa Pedrosa
Substitua

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA**
CNPJ: 10.831.788/0001-31



Márcio André da Silva Lima
Representante dos Atletas: Márcio André da Silva Lima
RG 1624180 SSP/AL e CPF 050.427.534-86

Conselho Fiscal:

Membros Efetivos do Conselho Fiscal:

Williams Justino
Williams Justino
RG nº 30301972 SSP/AL e CPF 068.918.834-07

Ivan Ferreira de Lima
Ivan Ferreira de Lima
RG nº 2002005014101 SSP/AL e CPF nº 061.036.324-71

José Edson Correia de Araújo
José Edson Correia de Araújo
RG nº 1970298 SSP/AL e CPF 010.708.884-35,

Membros Suplentes do Conselho Fiscal:

Anderson Costa Marques
Anderson Costa Marques
RG nº 99001170308 SSP/AL e do CPF nº 941.209.604-63

Jerônimo José Albuquerque Silva Júnior
Jerônimo José Albuquerque Silva Júnior
RG nº 99001083316 SSP/AL e do CPF nº 058.523.204-04

Gentyle de Araújo Freitas
Gentyle de Araújo Freitas
RG nº 2002001296790 SSP/AL e do CPF nº 069.061.964-21

Ana Cláudia Costa Pedrosa
Substituta

PROCOLO A-10 n.º 253
Registro n.º 252, Fls. 175/176.
Livro B 16 Titulos e Documentos.
Viçosa, 13 de junho de 2022

João Pedrosa
REGISTRADOR



SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRÁRIOS
VIÇOSA - ALAGOAS

João Bosco Ferreira Pedrosa - Tabelião

Ana Cláudia Costa Pedrosa (X)

Ana Célia Pedrosa Nemésio ()

Danielle Pedrosa Barros ()

Jucileide Silva Mello Nascimento ()

Substituídas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.831.788/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2009
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE FUTEVOLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FFA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ESTADIO REI PELE
CEP 57.010-001	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FEDERACAOALAGOANAFUTEVOLEI@GMAIL.COM		UF AL
TELEFONE (82) 9803-9076		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2024 às 21:00:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Declaro a quem interessar que Federação de Futebol do Estado de Alagoas CNPJ 10831788/0001-31 está autorizado a se instalar nas dependências do Estádio Rei Pelé, a rua Siqueira Campos, s/n- Trapiche da Barra - CEP 57010-001- Maceió.

Atenciosamente


Jorge Vilamanta Lins
Secretário Adjunto do Esporte


FEDERAL
OFÍCIO
COM
CIVILIDADE

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA**CAPÍTULO I****DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas, neste Estatuto denominada FFA, fundada aos 08 dias do mês de maio de 2009 na cidade do Maceió/AL, é uma sociedade civil de direito privado de caráter exclusivamente desportiva, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio de fato e regulamenta o Futevôlei, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - A FFA integra o Sistema Brasileiro do Desporto nos termos do inciso IV do Art. 4º da Lei 9.615 de 24 de março de 1.998, Gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Art. 2º - A FFA tem sede e foro provisório na Rua Dr. Antonio cansação nº92, Apto 405 Edf. New life, ponta verde CEP: 57035190-Maceio-AL, com tempo ilimitado para a sua duração.

Art. 3º - A FFA tem personalidade jurídica distinta das associações e clubes que lhes são filiadas, as quais não respondem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais.

Art. 4º - A FFA exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidade:

- a) Desenvolver, orientar e difundir no Estado de Alagoas a prática do Futevôlei, pugnando pelo progresso de suas filiadas com vistas à melhoria da qualidade da prática desportiva;
- b) Representar oficialmente o Futevôlei do Estado de Alagoas na sua jurisdição;
- c) Regular e dirigir os Campeonatos Estaduais, torneios, competições e festivais desportivos sob sua jurisdição;
- d) Promover ou permitir a realização de competições estaduais, regionais e nacionais mediante autorização da Confederação;
- e) Zelar pela organização, harmonia e disciplina do Futevôlei em todo Estado de Alagoas, promovendo as medidas necessárias à consecução dessa finalidade;
- f) Regular as inscrições dos atletas do Futevôlei, bem como o processo de transferências entre ligas ou associações filiadas, observadas as normas de transferências, fazendo cumprir as exigências das Leis Nacionais e Internacionais;
- g) Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento de normas estatutárias legais;
- h) Promover a realização de cursos técnicos de Futevôlei;
- i) Dirigir e julgar as questões suscitadas entre Associações e Clubes filiados.

**CAPÍTULO II
DAS INSIGNIAS**

Art.5º - A FFA tem como símbolo a bandeira, o escudo, a fâmula e o uniforme, com as seguintes características:

§ 1º - As cores da bandeira são: Azul, Branco e Vermelho, constantes da bandeira do Estado de Alagoas.

§ 2º - O uso dos símbolos da FFA é de sua propriedade exclusiva, vedado às filiadas adotarem uniformes iguais.

**CAPÍTULO III
DOS PODERES**

Art. 6º - São poderes da FFA:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) Diretorias;
- e) Tribunal de Justiça Desportiva - TJD

§ 1º - Constituem órgãos autônomos e independentes da FFA, o Tribunal de Justiça Desportiva - TJD e a Comissão Disciplinar - CD;

§ 2º - A Comissão Disciplinar constituirá poder temporário para os campeonatos e competições promovidas pela FFA, na forma do Capítulo V deste Estatuto.

Art. 7º - Não é permitido a acumulação de cargos nos poderes da FFA.



Art. 8° - Os cargos ou funções de membros de Poderes da FFA, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de amadorismo no desporto, que não estejam cumprindo penalidade impostas pela FFA, ou entidades superiores.

Art. 9° - Sempre que houver vacância de qualquer membro eleito para os poderes da FFA, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 10° - Os membros dos poderes e órgãos não serão remunerados pelas funções que vierem exercer na FFA.

Art. 11° - Nenhum membro dos poderes da FFA poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 12° - Compete a cada poder da Federação a elaboração de seu Regimento Interno.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13° - A Assembléia Geral, constituída pelas associações e clubes filiados, é o poder máximo da FFA.

§. 1° - Nas Assembléias, cada filiada terá direito a um voto;

§. 2° - As filiadas serão representadas pelos seus respectivos presidentes, ou por um membro de sua Diretoria devidamente credenciado, com direito a voto;

§. 3° - Só poderão participar das Assembléias as filiadas que:

- a) Estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da FFA;
- b) Tenham, no mínimo um ano de filiação, salvo nos casos de fusão quando a entidade com a qual se fundiu já era filiada há mais de um ano, contando da data da Assembléia final;
- c) Figurem na relação das filiadas com direito a voto, que deverá ser publicada juntamente com o Edital de convocação da Assembléia Geral e tenham as exigências legais estatutárias.
- d) Tenham participado de competições ou jogos dirigidos oficialmente pela FFA, em qualquer categoria ou classe no ano anterior;
- e) Quando representada por um membro da Diretoria, credenciado pelo Presidente da Associação ou Clube.

Art. 14° - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente as filiadas com maioria absoluta em 1ª chamada e se não houver quorum em segunda chamada, com 1/3 (um terço) das filiadas para:

I - Anualmente:

- a) Conhecer e julgar o relatório de Diretoria relativo ao exercício anterior, devidamente instuído com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as Contas em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.
- c) Decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação.

II - Quadrienalmente: para eleger o Presidente e o Vice Presidente e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, Diretor Administrativo, Diretor Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor Médico, Diretor Técnico e Diretor de Arbitragem, dando-lhes posse imediata.

Art. 15° - A Assembléia Geral Será instalada com maioria absoluta em 1ª chamada e se não houver quorum em segunda chamada, com 1/3 (um terço) das filiadas. Para aprovação necessitando para isto a votação de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes. Compete à Assembléia Geral:

I. Reunir anualmente as filiadas com maioria absoluta em 1ª chamada e se não houver quorum em segunda chamada, com 1/3 (um terço) das filiadas, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

- a) Preencher os cargos vagos quando de sua atribuição;
- b) Destituir após processo regular, qualquer membro dos poderes da FFA;
- c) Aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos, conforme previsto neste Estatuto.
- d) Autorizar o Presidente da FFA, mediante proposta da Diretoria, instruída com parecer do Conselho Fiscal, adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
- e) Reformar o Estatuto por iniciativa do Presidente da FFA, exigido "quorum" de 2/3 (dois terços) das filiadas;
- f) Decidir a respeito da extinção ou fusão da entidade e destinação de seus bens, pelo voto da unanimidade dos presentes, exigido "quorum" de 2/3 (dois terços) das filiadas;
- g) Delegar poderes ao Presidente da FFA;

Parágrafo Único - Nos órgãos e poderes da FFA as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que determine "quorum" diverso.

Art. 16° - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da FFA, e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Com antecedência mínima de 01 (um) dias da data de sua realização, quando se tratar de reuniões anuais, para decisão na forma prevista neste Estatuto;
 b) Com antecedência mínima de 01 (um) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral eletiva, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 17° - A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de Edital e encaminhada aos filiados através de Circular (Art. 22 Inciso III da lei 9.615 de 24/03/98) comunicando a finalidade, data, hora e local da reunião, com a antecedência prevista neste Estatuto.

§. 1° - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, e membros do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva deverão ser registrados na secretaria da FFA, até no mínimo 05 (cinco) dias anterior à data marcada para a realização da Assembléia Geral.

§. 2° - Para efeito da contagem de prazo a que se refere o parágrafo anterior não será levado em consideração o dia em que se realizará a Assembléia Geral.

§. 3° - Somente serão consideradas válidas as inscrições que apresentarem completas, com nomes do presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva, deverá preencher todos os cargos eletivos (Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal) e ainda os membros do Tribunal de Justiça Desportiva de acordo com o Art. 55 da Lei 9.615 de 24/03/98.

Art. 18° - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e se não houver quorum, em segunda e ultima chamada com 1/3 (um terço) das filiadas, salvo nas hipóteses em que é exigido "quorum" especial.

Art. 19° - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo por decisão unânime de seus integrantes.

Art. 20° - As eleições serão realizadas por escrutínio ou por votação nominal em aberto, ou ainda, por aclamação, bastando que a Assembléia Geral, por votação em aberto por maioria simples assim decida.

Art. 21° - Nas Assembléias Gerais o Presidente da FFA ou seu substituto eventual abrirá a reunião, a Assembléia escolherá um dos seus membros presentes para assumir a presidência, ao presidente escolhido caberá a escolha, entre os membros presentes, de um secretário para lavrar a ata.

Art. 22° - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da FFA, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de pelo menos 1/5 (um quinto) das filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23° - O Conselho Fiscal, órgão responsável pelo acompanhamento da gestão financeira da FFA, será constituída de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 04 (quatro) anos.

§. 1° - Compete ao Conselho Fiscal, além de suas atribuições que o Estatuto lhe conferir:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
 b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da FFA;
 c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
 d) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos financeiros ou qualquer violação no Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer a sua função fiscalizadora;
 e) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§. 2° - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus efetivos e, seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§. 3° - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por semestre, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FFA, pela Assembléia Geral ou por um de seus membros.

§. 4° - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da FFA.

§. 5° - As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na FFA.



**SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 24º - A Presidência da FFA é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto com mandato de 04 (quatro) anos, cabendo-lhes a responsabilidade de administrar a Federação, com cooperação direta dos demais membros da Diretoria, que não serão remunerados.

Art. 25º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, códigos, leis e regulamentos do Sistema Brasileiro do Desporto, da Confederação, da FFA e decisões emanadas da Assembléia Geral;
- b) Coordenar, supervisionar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FFA;
- c) Admitir, suspender e demitir funcionários, aplicar penalidades, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório da sua administração do exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Convocar os poderes e órgãos internos da FFA a exceção do Tribunal de Justiça Desportiva;
- f) Convocar o Conselho Fiscal;
- g) Autenticar livros da FFA;
- h) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- i) Assinar juntamente com o Diretor, Tesoureiro, cheques e outros documentos que constituem obrigações financeiras;
- j) Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;
- k) Rever penalidades administrativas que tenha imposto, relevando ou comutando-as;
- l) Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sob a jurisdição da FFA, as sanções administrativas cabíveis, na forma do Estatuto e Regulamento, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
- m) Apresentar 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício a proposta orçamentária à Diretoria para vigorar no exercício seguinte;
- n) Dar publicidade, em Nota Oficial, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões dos poderes da FFA, enviando às ligas e associações filiadas;
- o) Conceder ou negar registro a atleta, na forma da legislação vigente;
- p) Conceder ou negar licença às clubes ou associações filiadas para promover ou disputarem competições intermunicipais;
- q) Autorizar as escolas e academias de Futebol a participarem, com os seus atletas, de competição promovida pela FFA, na forma da legislação existente.
- r) Designar os membros de delegações representativas da FFA, submetendo-as ao conhecimento da Diretoria;
- s) Representar a FFA, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores se interesse assim exigir;
- t) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FFA;
- u) Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, dando conhecimento a Diretoria;

§ 1º - Ao Presidente é assegurado o direito da palavra na Assembléia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou de sua Diretoria.

§ 2º - Os atos do Presidente da FFA, no uso das atribuições constantes das alíneas "d", "i", "G", "r", "s", e "u" deste artigo, serão expedidas após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 26º - O Vice-Presidente da FFA é o substituto do presidente no seu impedimento e suceder-lhe-á no caso de vacância.

Parágrafo único - O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer outra tarefa, desde que delegada por ato expreso do presidente e em caráter temporário.

Art. 27º - No caso de impedimento ocasional do Presidente e Vice-Presidente, em prazo superior a 90 (noventa) dias, um dos Diretores indicado pelo Presidente assumirá o exercício da Presidência;

§ 1º - Se ocorrer vacância ao cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência.

§ 2º - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Administrativo assumirá a Presidência, acumulando as funções, e convocará eleições para Presidente na forma deste Estatuto e o eleito completará o mandato.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 28º - A Diretoria da FFA será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores.

§ 1º - Cada um dos diretores exercerá funções privativas de direção que lhe cumprir administrar;

§ 2º - Em caso de impedimento de até 90 (noventa) dias de qualquer diretor, outro o substituirá por nomeação do Presidente;

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, deliberando sempre com a presença de seus membros;

§ 4º - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome da FFA, na prática de ato regular de sua gestão, mas assume responsabilidade pelos prejuízos que der causa em virtude de infração de lei.

Art. 29º - Compete às Diretorias:

- a) Colaborar com a Presidência na administração da FFA, fiscalizando a aplicação das leis, resoluções e atos que regulam o seu funcionamento, e na preservação dos princípios de harmonia que devem reger as relações entre entidades filiadas;
- b) Reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente;
- c) Propor à Assembléia Geral, concessão de títulos honoríficos de acordo com o previsto neste Estatuto;
- d) Submeter à Assembléia Geral proposta para a compra ou venda de imóveis ou títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- e) Filiar Entidades, após processo regular, "ad referendum" da Assembléia Geral, bem como desfiliar;
- f) Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidade cometidas por entidades filiadas ou ainda por pessoas direta ou indiretamente ligadas a FFA, para apreciação e Julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- g) Conceder ou negar licenças aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- h) Aprovar a constituição das delegações representativas da FFA;
- i) Apreciar e julgar os Relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FFA;
- j) Propor à Assembléia Geral a suspensão ou desfiliação de associação ou clubes filiada, observado o disposto deste Estatuto.

Art. 30º - A Diretoria de Marketing compete:

- a) Comercialização e captação de recursos financeiros para realização dos eventos organizados e realizados pela FFA;
- b) Coordenar, dirigir e cuidar da imagem da FFA, do patrocinador, dos atletas e do futevôlei Alagoano.
- c) Substituir, o Presidente e Vice-Presidente, interinamente, com poderes inerentes ao Cargo previstos neste Estatuto;

Art. 31º - A Diretoria Financeira compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FFA, incluindo os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Determinar o Cronograma Financeiro de desembolso;
- c) Determinar o depósito em banco, escolhida pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FFA;
- d) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano o relatório das atividades, de sua área de atuação do ano anterior, bem como o balanço anual da FFA;
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria, os balancetes da FFA;
- f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FFA;



- g) Assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se relacione com os valores da FFA;
- h) Propor e dar parecer à Diretoria, sobre a compra de bens móveis e imóveis;
- i) Emitir parecer, quanto à parte financeira dos Relatórios das filiadas;
- j) Elaborar, até 1º de dezembro o orçamento do próximo ano;
- e) Assinar com o Presidente da FFA documentos que exigir endosso de Advogado inclusive este Estatuto;

Art. 32º - A Diretoria Técnica compete:

- a) Assessorar a Presidência da FFA nos assuntos Técnicos de Futebol.
- b) Representar a Federação em campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FFA;
- c) Promover cursos sobre as regras de Futebol.
- d) Emitir parecer sobre os Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas encaminhando-os à Diretoria para apreciação definitiva;
- e) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais, bem como os regulamentos de ordem técnica;
- f) Emitir parecer de ordem técnica;
- g) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, o Relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- h) Elaborar os regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FFA;
- i) Organizar as tabelas dos jogos dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FFA;
- j) Propor à Diretoria, a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FFA;
- k) Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoa direta ou indiretamente vinculada a FFA;
- l) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FFA;
- m) Emitir parecer sobre os pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades no que se refere às suas condições de ordem técnica e eficiência desportiva;
- n) Emitir parecer sobre a ordem técnica dos Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas;

Art. 33º - A Diretoria de Arbitragem compete:

- a) Coordenar, dirigir e orientar cursos de Árbitros juntamente com o Diretor Técnico da Federação e propor ao Presidente, curso de formação ou atualização para árbitro e oficiais da FFA;
- b) Escalar árbitros e oficiais, para os jogos promovidos ou patrocinados pela FFA;
- c) Fiscalizar junto à Diretoria Técnica, a atuação dos árbitros e oficiais nos jogos;
- d) Convocar o quadro de Árbitros e Oficiais para reunião;

CAPITULO IV DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 34º - O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, entidade autônoma, será composto por 07 membros auditores efetivos, sendo destes 03 advogados indicados pela OAB-AL e 04 substitutos escolhidos na forma da Lei 9.615 de 24/08/98 Art. 55º, todos com mandato de quatro anos e terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação desportiva.

Art. 35º - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, os membros que o compõem, e disporá sobre sua organização e funcionamento em regime interno por ele elaborado.

Art. 36º - Junto ao TJD, funcionarão até 03 (três) procuradores e 01 (um) secretário nomeado pelo seu Presidente do TJD.

Art. 37º - Compete ao TJD, conceder licença aos seus membros e de mais auxiliares.

Art. 38º - O Tribunal de Justiça Desportiva será instalado nos termos previstos na Lei 9.615 de 24/03/98 e de mais legislação pertinentes, e reger-se-á pelo Código Desportivo Art. 50º Lei 9.615.

/

/

**CAPITULO V
DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 39° - A Comissão Disciplinar (CD) Art. 53° da Lei 9.615, será composta por três membros, de livre convocação do Presidente da FFA, para a aplicação das sanções de correntes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 40° - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente, dentre os membros que a compõe, e disporá sobre sua organização funcionamento.

Art. 41° - Junto à Comissão Disciplinar, funcionará 01 (um) procurador e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente.

**CAPITULO VI
DA FILIAÇÃO**

Art. 42° - A FFA, dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Associações que pratiquem o Futebol, que a requererem.

§ 1° - As Associações desportivas da capital do Estado filiar-se-ão diretamente a FFA; nos de mais municípios, duas ou mais associações desportivos, praticantes do mesmo desporto, poderão constituir-se em liga que, por sua vez, filiar-se-á a FFA.

§ 2° - A FFA não poderá conceder, em cada município, filiação a mais de uma liga para o mesmo desporto.

§ 3° - Quando em um município não houver número de associações desportivas suficientes para a formação de uma liga, poderá a associação solicitar a sua filiação diretamente a FFA.

**CAPITULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS**

Art. 43° - São direitos das filiadas, além de outros previstos neste Estatuto:

- a) Organizar-se livremente, sem, contudo deixar de observar as normas que regulam o desporto nacional de as disposições contidas nos Estatutos da Confederação e da FFA;
- b) Fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) Inscrever-se e participar de campeonatos, torneios e competições promovidas ou patrocinadas pela FFA;
- d) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
- e) Caberá sempre recurso à assembléia geral, em conformidade com o estatuto, se decretar sua exclusão.
- f) Tomar parte em competições intermunicipais, interestaduais ou internacionais, oficiais ou amistosas, mediante autorização da FFA, ou, quando se tratar de ligas, permitir que as suas filiadas participem dos mesmos eventos, mediante licença prévia da FFA, atendidas as disposições regulamentares;
- g) Licenciar-se pelo prazo, máximo de um ano, mediante requerimento dirigido ao Presidente da FFA.

Parágrafo Único - Pedido de licença, somente será levado em consideração, se apresentada até trinta dias antes do início do campeonato respectivo, tudo devidamente informado à Diretoria da FFA.

Art. 44° - São deveres das filiadas:

- a. Reconhecer a FFA como única, dirigente do desporto de Futebol no Estado de Alagoas, cumprindo e fazendo cumprir as suas leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;
- b. Submeter seu Estatuto ao exame da FFA, bem como as reformas que nele proceder;
- c. Enviar a relação com endereço e profissão de todos os membros dos poderes no prazo de 15 dias, após a realização das eleições, ou sempre que houver alteração;
- d. Satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FFA;
- e. Remeter a relação de todos os atletas inscritos nas Associações e clubes;
- f. Pagar pontualmente as anuidades e taxas, a que estiverem obrigadas as multas que forem impostas e qualquer outro débito, que com a Federação, recolhendo aos cofres desta, o valor das taxas estabelecidas nas Leis e regulamentos em vigor;
- g. Fazer as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais acompanhada das respectivas taxas;
- h. Pedir licença para disputar partidas amistosas na forma da alínea "d" do Art anterior;



- i. Pedir licença para se ausentar do País, com o fim de participar de jogos internacionais;
- j. Abster-se, salvo autorização especial de realização esportiva de qualquer natureza, com Entidades ou Associações não filiadas, direta ou indiretamente, à Federação, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes principalmente;
- k. Remeter, anualmente, em três vias, para o devido registro na Federação e a cópia dos contratos ou ajuste entre técnicos e Associações filiadas;
- l. Manter um relacionamento harmônico e amistoso, com as demais filiadas da FFA, bem como os Clubes e Associações de outras Federações;
- m. Adotar para o Futevôlei, o regime exclusivo de amadorismo;
- n. Indicar o Diretor que representará o Presidente, junto a FFA, para tratar de assunto pertinente à sua Entidade;

CAPITULO VIII DO PATRIMONIO, DA RECEITA DA DESPESA

Art. 45º - O patrimônio da FFA será constituído por bens Móveis e imóveis, título de renda e saldos apurados em balanços anuais;

Art. 46º - Constitui receita da FFA:

- a) As jóias de filiação;
- b) Os prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) Mensalidades pagas pelas filiadas;
- d) As subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou entidade da administração indireta;
- e) As multas;
- f) Taxas de registro, inscrições ou transferências de atletas;
- g) Rendas de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela FFA;
- h) Rendas eventuais;

Art. 47º - Constitui a despesa da FFA:

- a) Taxa de anuidade;
- b) O pagamento de imposto alugueis salários, encargos sociais e outras de despesas indispensáveis à manutenção;
- c) Conservação dos bens da FFA, e do material por ela alugado, ou sob sua responsabilidade;
- d) A aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) O custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizados pela FFA, de ordem administrativa;
- f) A aquisição de distintivos e carteiras;
- g) A aquisição avulsa ou assinatura de jornais e revistas especializadas, bem como a compra de material fotográfico, para os arquivos da FFA;
- h) Os gastos de publicidade da FFA;
- i) Despesas eventuais.

Art. 48º - As receitas e despesas da FFA serão distribuídas por verbas discriminadas anualmente no orçamento aprovado na Assembléia Geral.

CAPITULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 49º - A Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas - FFA, poderá conceder como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:

- a) **PATRONO** - título vitalício, só preenchido pelo falecimento de seu titular. Este título só poderá ser concedido a quem já possua o título de **GRANDE BENEMÉRITO**, e que continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Futevôlei do Rio de Janeiro.
- b) **GRANDE BENEMÉRITO**, aquele que já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Futevôlei do Estado de Alagoas.
- c) **BENEMÉRITO**, aquele que tenha prestado ao Futevôlei do Estado de Alagoas, serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão desse título;
- d) **HONORÁRIO**, aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta, prestados ao desporto no Rio de Janeiro;

Parágrafo Único - Aos Atletas que prestarem relevantes serviços ao Futevôlei, e que se salientarem na sua atuação, em defesa do mesmo a FFA, concederá especial título honorífico a serem discriminados em regulamentos aprovados pela Diretoria.

R

**CAPÍTULO X
DAS REPRESENTAÇÕES OFICIAIS**

Art. 50º - A FFA selecionará através de uma reunião dos Técnicos das Associações filiadas e o Diretor Técnico da FFA, os atletas que representarão em eventos em que participará a Seleção do Rio de Janeiro de Futevôlei.

§ 1º - Para a seleção dos atletas a FFA, oficiará as filiadas, através de Ofício Circular, bem como comunicará por memorando, a cada um dos atletas selecionados.

§ 2º - No prazo de oito dias, contados a partir do conhecimento da seleção, a entidade filiada a que pertencer o atleta deverá conferir a condição física do seu atleta passando um diagnóstico por escrito à FFA.

§ 3º - A ausência de qualquer manifestação por parte da filiada determinará as plenas condições do atleta, selecionado, bem como o seu acatamento expresso.

§ 4º - Se o atleta algar desistência da prática do Futevôlei, como motivo para não aceitar a seleção, fica o mesmo impedido de fazê-lo, no restante da temporada.

Art. 51º - A inclusão do atleta na representação oficial fica o mesmo obrigado a submeter a testes de avaliação junto a FFA, quer nos jogos que ela promover ou participar, quer nas fases de treinamento dispositivo.

§ 1º - A ausência do atleta a jogos, treinos e reuniões, só poderá ser justificada, por motivo de absoluta impossibilidade, a critério da comissão técnica.

§ 2º - O atleta que não justificar as suas faltas é passivo de punição, conforme o disposto no Estatuto.

Art. 52º - A entidade filiada que tiver algum de seus atletas e pessoal técnico convocado, não poderá impedir ou escusar a apresentação deste, por inaceitação, na composição dos membros da comissão técnica sob pena de punição na forma deste Estatuto.

**CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES**

Art. 53º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FFA poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) Advertência
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão
- e) Desfiliação

§ 1º - As sanções previstas nas letras "a" "b" e "c" deste Art. não prescinde do processo administrativo, e serão aplicados pelo Presidente da FFA, na forma deste Estatuto, e pronunciamento da Diretoria, conforme determina o parágrafo 2º do mesmo Art.

§ 2º - As penalidades de que tratam as letras "d" e "e" deste Art. só serão aplicadas pela Diretoria na forma deste Estatuto, após apuração dos fatos em inquérito administrativo e decisão definitiva do Tribunal de Justiça.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FFA, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 4º - O inquérito, depois de relatado, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para as providências na forma deste Estatuto.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas por um dos poderes da FFA, só poderão ser comutadas por esse mesmo poder.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54º - Os Clubes e Associações de Futevôlei poderão participar de campeonatos promovidos e patrocinados pela FFA, na forma da Lei 9.615 de 24/03/98.

Art. 55º - As normas e resoluções de competência da FFA, publicadas em Boletim Oficial, obrigam as associações e ligas filiadas ao seu cumprimento.

Art. 56º - É proibida à FFA qualquer manifestação de caráter político ou religioso, assim como qualquer discriminação racial



Art. 57º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 05 de maio de 2009, e adaptado em obediência ao disposto na Lei Nº 9.615, de 24/03/98 e o novo código civil Brasileiro e entrará em vigor depois de aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Maceio/AL, 08 de maio de 2009.

Jaelson F. de Lima
Jaelson Fernandes de Lima Presidente
Presidente

Vagner Luiz Cavalcanti Filho
Advogado
OAB nº 163/AL
João Bosco

Era o que se continha. Viçosa, - AL, 12 de maio de 2009. Eu, *Ferreira Pedrosa*, Registrador, o fiz digitalizar, conferi e assino.

Registro nº

1.263

Ficha

005

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Viçosa - AL

João Bosco Ferreira Pedrosa - Registrador
Ana Cláudia Costa Pedrosa - Ana Célia Costa Pedrosa
Danielle Pedrosa Barros
SUBSTITUTAS

INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que, com relação ao registro número 1.263, fls. 001/005evº, do livro B-9, de Títulos e Documentos, nada mais consta além do que aqui está relatado. Expedida em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Viçosa, 04 de janeiro de 2024.

Danielle Pedrosa Barros
Substituta

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS
VIÇOSA - ALAGOAS

João Bosco Ferreira Pedrosa - Tabelião
Ana Cláudia Costa Pedrosa ()
Ana Célia Pedrosa Nemésio ()
Danielle Pedrosa Barros ()
Jocieleide Silva Melo Nascimento ()
Substituta





FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI - FAF

Maceió, 12 de JANEIRO de 2024.

Ofício N°. 01 / 2024

Ao Vereador
João Catunda.

Vereador,

A Federação Alagoana de Futevôlei – FAF, inscrita sob CNPJ 10.831.788/0001 - 31, vem através do presente solicitar a Vossa Senhoria que seja dado entrada no processo solicitando o título de Utilidade Pública da nossa instituição.

A solicitação acima é baseada nos serviços relevantes da Federação Alagoana de Futevôlei para sociedade maceioense, em especial aos praticantes da modalidade.

Agradecemos antecipadamente vosso apoio e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.



Presidente da FAF



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI - FAF

1. COMPETIÇÕES REALIZADAS

- 08 CAMPEONATOS ALAGOANOS
- 01 COPA NORTE E NORDESTE
- 01 COPA MARAGOGI
- 01 COPA ARAPIRACA

2. PRINCIPAIS PARTICIPAÇÕES EM COMPETIÇÕES REGIONAIS / NACIONAIS

- HEXACAMPEÃO MUNDIAL
- 26CAMPEÃO BRASILEIRO
- BICAMPEÃO NORTE-NORDESTE

3. EVENTOS / PARCERIAS

- COPA NORTE / NORDESTE SUB20 – 2017
- COPA DO BRASIL – ETAPA NORTE / NORDESTE / 2017
- COPA DO NORDESTE – 2018
- CAMPEONATO BRASILEIRO DE SELEÇÕES – 2019
- COPA DO BRASIL SUB20 – ETAPA NORTE / NORDESTE 2019
- JOGOS DE PRAIA CBDU EM MACEIO

4. EDITAIS

- PREFEITURA DE MACEIO 2015
- PREFEITURA DE MACEIO 2016
- GOVERNO DE ALAGOAS 2017
- GOVERNO DE ALAGOAS 2018
- GOVERNO DE ALAGOAS 2020



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI



Federação Alagoana de Futevôlei
Fundada, em 08 de Maio de 2009- CNPJ nº 10.81788/0001-31
Av. Siqueira Campos, S/nº Estádio Rei Pele-Trapiche da Barra - CEP: 57010-001
Tel. (82) 99803-9076

Nome do Proponente:
Federação Alagoana de Futevôlei
Nome completo do representante legal
Adailton Cardoso da Silva
Nº da carteira de identidade: 110391 SJDS/AL
Nº do CPF: 787.212.964-72

RELATÓRIO





FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI



APRESENTAÇÃO

Realizamos congresso técnico e última reunião no dia 14 de Outubro, foi realizado sorteio dos confrontos e o chaveamentos, antes da abertura do V Campeonato Alagoano de Futevôlei 2018, Onde debatemos e alinhamos todo o regulamento, tive a participação de 24 duplas.

Abertura: Sábado 06/11 a partir de 16h.

Local: Praia de Pajuçara - Campo 2, Entrada Franca.



A dupla que sagrou-se a Grande Campeã do V Campeonato Alagoano de Futevôlei 2018, foi a dupla Tata e Pião vencendo a dupla Fabio e Barata.





III Copa Alagoas de Futevôlei de 2020, com a participação de 24 duplas, as inscrições foram abertas, no 12 de Janeiro de 2020 para a competição.



Barbearia Alagoana Oficial
Patrocinado · [whats.link](#)



Copa Alagoas de Futevôlei - Profissional

20 mil visualizações há 4 anos ...mais



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI - FAF

TERMO DE COMPROMISSO

A Federação Alagoana de Futevôlei – FAF, inscrita sob CNPJ 10.831.788/0001 - 31, vem através do presente informar que se compromete em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo PODE PÚBLICO.

Maceió, 12 de JANEIRO de 2024.

Adailton Lourenço de Silva

Presidente da FAF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
DE CIDADÃO HONORÁRIO PARA EUGÊNIO
NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Eugênio Nogueira de Albuquerque.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.



MARCELO PALMEIRA
Vereador – PL/AL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor Eugênio Nogueira de Albuquerque.

Eugênio Nogueira de Albuquerque, é graduado em Jornalismo pelo Centro Universitário CESMAC e atualmente graduando em Ciências Sociais pela UNINTER. Eugênio se destacou por sua atuação significativa nas campanhas eleitorais em Alagoas, desempenhando papéis estratégicos que demonstram sua habilidade e expertise em marketing político e análise de cenários eleitorais.

Sua experiência inclui a coordenação de marketing e estratégia em diversas eleições municipais de 2016, como as de Quebrangulo para Marcelo Lima e Branquinha para Jairinho, ambos eleitos prefeitos. Na mesma linha, atuou nas eleições municipais de 2020 para Marcelo Lima em Quebrangulo, Chicão em Paulo Jacinto, Vinícius Lima em Canapi, Fernanda Cavalcanti em São Luís do Quitunde, Fernando Cavalcanti em Matriz do Camaragibe, Dr. Beto em Santana do Mundaú, David Pedrosa em Porto Calvo, JHC como prefeito de Maceió, inclusive a campanha deste vereador.

Ademais, nas eleições gerais de 2018 e 2022, desempenhou o papel de coordenador de marketing e estratégia para Davi Maia, eleito deputado estadual, e analista de pesquisas eleitorais e cenários eleitorais para Davi Maia (em sua reeleição como deputado estadual em 2022) e Paulo Dantas para Governador de Alagoas.

Eugênio Nogueira de Albuquerque também é Diretor Comercial do Instituto DataSensus, uma empresa especializada em pesquisas eleitorais e de opinião pública, conhecida pela adoção de tecnologia, inovação e inteligência. Além de sua extensa experiência em estratégia e marketing eleitoral, Eugênio contribui para a missão do Instituto de fornecer dados precisos e confiáveis, utilizando software próprio que permite coletar e analisar informações de maneira eficiente, inclusive em regiões sem cobertura de internet. O Instituto se destaca pela qualidade, cumprimento de prazos e resultados confiáveis, sendo

registrado no Conselho Regional de Estatística e filiado à Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa.

A contribuição de Eugênio para a política alagoana, especialmente em Maceió, e sua capacidade de influenciar positivamente o resultado das eleições, demonstram seu compromisso com o desenvolvimento social e político da região. Suas habilidades estratégicas e analíticas contribuíram significativamente para o avanço da gestão pública em Alagoas, fazendo-o merecedor do título de cidadão honorário pela Câmara Municipal de Maceió.



MARCELO PALMEIRA
Vereador – PL/AL